



ACADEMIA MILITAR

A investigação criminal na Guarda Nacional Republicana no âmbito da violência doméstica de pais contra filhos menores

Aspirante de Infantaria da GNR Rui Paulo Feliciano Reis

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego Figueiredo

Arguente: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024



ACADEMIA MILITAR

A investigação criminal na Guarda Nacional Republicana no âmbito da violência doméstica de pais contra filhos menores

Aspirante de Infantaria da GNR Rui Paulo Feliciano Reis

Trabalho de Investigação Aplicada

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Major de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes

Júri

Presidente do Júri: Professora Associada Paula Manuela dos Santos Lopes do Rego Figueiredo

Arguente: Professora Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Diretor de Curso: Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Lucília de Jesus Mendes da Silva

Junho de 2024

DEDICATÓRIA

A todos os que prestam serviço na Guarda Nacional Republicana

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação de mestrado resulta do auxílio de várias pessoas, pelo que faz sentido agradecer a todos os seus contributos e ajuda ao longo da elaboração deste trabalho de investigação.

À Senhora Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida, minha orientadora, por todo o tempo despendido, vontade de ajudar e disponibilidade que contribuiu de forma fundamental para elaboração deste trabalho.

À Senhora Capitão de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes, minha coorientadora, por toda a orientação e dedicação com que acompanhou o trabalho de campo e a investigação realizada, dando sugestões e esclarecendo dúvidas no que diz respeito ao tema.

Ao Senhor Capitão de Infantaria da GNR Fábio Lopes, chefe da SIIC de Santarém, que se disponibilizou a ajudar na recolha de informação essencial para a realização do trabalho de campo.

Aos militares do NIAVE de Santarém por terem participado e colaborado fornecendo informação essencial no que diz respeito à presente investigação.

Aos militares das SI dos PTer do CTer de Santarém e aos profissionais das CPCJ, por terem contribuído com a sua experiência pessoal e profissional.

Ao XXIX Curso de Formação de Oficiais da GNR por todos os momentos que passámos juntos, pela ajuda, carinho e camaradagem dos últimos 5 anos.

À minha família por todo o apoio prestado durante o curso e especialmente, ao longo da vida, que permitiu chegar onde estou hoje.

A todos os meus amigos pela compreensão e companheirismo que me ajuda a continuar mesmo nos momentos mais difíceis.

Profundamente grato a todos vós, obrigado!

RESUMO

A violência doméstica contra menores praticada pelos progenitores tem impacto negativo no desenvolvimento destes em todas as etapas da sua vida. Recentemente, a pandemia COVID-19 acrescentou um conjunto de fatores, que tornaram difícil a deteção desta tipologia criminal aos olhos das autoridades policiais e entidades que lidam com este tipo de violência.

O presente Trabalho de Investigação, subordinado ao tema “A investigação criminal na Guarda Nacional Republicana no âmbito da violência doméstica de pais contra filhos menores” tem como finalidade analisar as capacidades da Guarda Nacional Republicana no combate a este crime e verificar como a crise sanitária do COVID-19 afetou a sua investigação e as ocorrências registadas.

Para atingir os objetivos do trabalho de investigação, foram recolhidos dados, numa primeira fase, do Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais da Guarda Nacional Republicana, referente a vítimas com idade inferior a 18 anos do Comando Territorial de Santarém desde o ano 2019 a 2023. Estes dados permitem traçar o sexo do agressor e vítima, idade do agredido e tipo de violência praticada. Posteriormente foram realizados inquéritos por entrevista aos militares e profissionais que atuam neste tipo de ocorrências para recolher a maior e melhor informação possível. De acordo com o supracitado, realizou-se uma abordagem mista, onde se recorreu ao estudo de caso do Comando Territorial de Santarém, mais concretamente, inquéritos por entrevista ao Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas, às Secção de Inquérito dos postos do Comando, à Comissão de Proteção Crianças e Jovens de Santarém e Alcanena.

Foi possível concluir após a recolha de informação que é o sexo masculino predominantemente o agressor, sendo a maioria das vítimas de idade inferior a 12 anos ou entre os 12 e 15, sendo o tipo de violência mais praticada a física. Determinou-se que o tipo de violência mais recorrente é também a exposição dos menores à violência entre os pais. Destaca-se a cooperação com outras entidades que facilita a investigação, embora haja pouca formação geral de violência doméstica, mais especificamente na temática dos menores ministrada aos militares. A pandemia trouxe alguns desafios aos militares, nomeadamente o reduzido contacto presencial com os menores. Atendendo às limitações impostas pela pandemia, foi dada primazia à utilização de meios telemáticos para a condução do inquérito.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Guarda Nacional Republicana; Menores; Pais.

ABSTRACT

Domestic violence against minors committed by their parents has a negative impact on their development at all stages of their lives. Recently, the COVID-19 pandemic added a set of factors, which made it difficult to detect this crime in the eyes of police authorities and entities that deal with this type of violence.

This Research Work, under the title “Criminal investigation in the Republican National Guard in the context of domestic violence by parents against minor children” aims to analyse the capabilities of the Republican National Guard in addressing this crime and analyse how the health crisis of COVID-19 affected the investigation and the recorded incidents.

To achieve the objectives of the research work, data was collected, in a first phase, from the Integrated Police Operational Information System of the Republican National Guard, referring to victims under the age of 18 from the Territorial Command of Santarém from the year 2019 to 2023. This data allow us to trace the gender of the aggressor and victim, the age of the victim and the type of violence suffered. Subsequently, interview surveys were carried out with military personnel and professionals who work in these types of incidents to collect the greatest and best information possible. In accordance with the above, a qualitative approach was carried out, which used the case study of the Territorial Command of Santarém, more specifically, interview surveys at the Research and Support Center for Specific Victims, at the Inquiry Section of the posts of the Command, to the Commission for the Protection of Children and Young People of Santarém and Alcanena.

It was possible to conclude after collecting information that the aggressor is predominantly male, with the majority of victims being under 12 years old and between 12 and 15, with physical violence being the most frequently practiced type of violence. It was determined that the most recurrent type of violence is also the exposure of children to violence between their parents. The cooperation with other entities is noteworthy, which facilitates the investigation, although there is low training on domestic violence, more specifically on the topic of minors, given to the military. The pandemic brought some challenges to the military, particularly due to reduced face-to-face contact with minors. Given the limitations imposed by the pandemic, priority was given to the use of telematic means to conduct the survey.

Keywords: Domestic Violence; Republican National Guard; Minors; Parents

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	3
CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	3
1.1. Enquadramento da Violência Doméstica	3
1.2. Conceitos e tipos de violência	4
1.3. Violência praticada contra crianças e adolescentes	6
1.3.1. Impacto da VD nos menores	7
1.3.2. Fatores de Risco	9
1.3.3. Fatores protetores	10
CAPÍTULO 2 - VIOLÊNCIA INFANTIL	12
2.1. A evolução dos Direitos da Criança	12
2.2. Declaração dos Direitos da Criança.....	14
2.3. Quadro legislativo e organizações em Portugal.....	15
CAPÍTULO 3 - A GNR E O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	18
3.1. Modelo de Intervenção	18
3.1.1. Medidas adotadas na intervenção.....	18
3.2. A prevenção e os Programas Especiais de Policiamento de Proximidade.....	19
3.3. A Investigação Criminal.....	20
3.3.1. Procedimentos adotados na investigação	22
CAPÍTULO 4 - O IMPACTO DO COVID-19 NA MANIFESTAÇÃO DO CRIME.....	23
4.1. O paradigma mundial.....	23
4.2. O COVID-19 em Portugal	24
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLOÓGICO	27
CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....	27
5.1. Modelo de análise	27
5.2. Método de abordagem	28
5.3. Recolha de dados e tratamento da informação	29
5.4. Amostragem	29
5.5. Tratamento de dados	30
CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS ..	31

6.1. Apresentação Análise e Discussão das ocorrências de VD de pais contra filhos menores	31
6.1.1. Qualificação das ocorrências.....	31
6.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista	33
6.2.1. Guião A	33
6.2.2. Guião B	44
6.3. Resolução da pergunta de partida e perguntas derivadas.....	48
CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICES	I
APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO A.....	I
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA A.....	II
APÊNDICE C – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO B.....	III
APÊNDICE D – GUIÃO DE ENTREVISTA B	IV
APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	V
APÊNDICE F – CORRELAÇÕES ENTREVISTADOS	VII
APÊNDICE G - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO A	VIII
APÊNDICE H - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO B	XV

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 - Relação entre OE's e PD's.....	28
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico n.º 1 - Agressor por sexo	31
Gráfico n.º 2 – Vítimas por sexo	31
Gráfico n.º 3 – Idade vítimas	32
Gráfico n.º 4 – Tipo de violência	32

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 - Análise questão n.º 1	33
Quadro n.º 2 - Análise questão n.º 2	34
Quadro n.º 3 - Análise questão n.º 3	35
Quadro n.º 4 - Análise questão n.º 4	36
Quadro n.º 5 - Análise questão n.º 5	37
Quadro n.º 6 - Análise questão n.º 6	38
Quadro n.º 7 - Análise questão n.º 7	39
Quadro n.º 8 - Análise questão n.º 8	40
Quadro n.º 9 - Análise questão n.º 9	41
Quadro n.º 10 - Análise questão n.º 10	42
Quadro n.º 11 - Análise questão n.º 11	43
Quadro n.º 12 - Análise questão n.º 1	44
Quadro n.º 13 - Análise questão n.º 2	44
Quadro n.º 14 - Análise questão n.º 3	45
Quadro n.º 15 - Análise questão n.º 4	45
Quadro n.º 16 - Análise questão n.º 5	46
Quadro n.º 17 - Análise questão n.º 6	46
Quadro n.º 18 - Análise questão n.º 7	47
Quadro n.º 19 - Análise questão n.º 8	47
Quadro n.º 20 – Relação PD's e Questões de Entrevista do Guião A	I
Quadro n.º 21 – Relação PD's e Questões de Entrevista do Guião B	III
Quadro n.º 22 – Correlações entrevistados de acordo com o coeficiente de Pearson	VII
Quadro n.º 23 – Sinopses das entrevistas do Guião A.....	VIII
Quadro n.º 24 – Sinopses das entrevistas do Guião B.....	XV

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO A.....	I
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA A.....	II
APÊNDICE C – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO B.....	III
APÊNDICE D – GUIÃO DE ENTREVISTA B	IV
APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	V
APÊNDICE F – CORRELAÇÕES ENTREVISTADOS	VII
APÊNDICE G - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO A	VIII
APÊNDICE H - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO B	XV

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA	American Psychological Association
Art.º	Artigo
CDC	Centros de Controle e Prevenção de Doenças
CE	Conselho da Europa
CIDC	Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças
CC	Código Civil
COVID - 19	Doença por coronavírus 2019
CP	Código Penal
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
CPM	Comissões de Proteção de Menores
CPP	Código Processual Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial
DDC	Declaração Universal dos Direitos das Crianças
DEO	Divisão de Emprego Operacional
DIC	Direção de Investigação Criminal
DL	Decreto-Lei
EII	Equipas de Investigação e Inquérito
EPVA	Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos
EUA	Estados Unidos da América
FS	Forças de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
LGBTQ	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
LPI	Lei de Proteção da Infância
LTE	Lei Tutelar Educativa
MAI	Ministério da Administração Interna
ME	Ministério da Educação
MP	Ministério Público

MT	Maus-Tratos
NMUME	Núcleo Mulher e Menor
NU	Nações Unidas
OJ	Ordenamento Jurídico
OMS	Organização Mundial de Saúde
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PTer	Posto Territorial
PTSD	Perturbação de Stress Pós-Traumático
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica
RPC	Repartição de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário
SAV	Sala de atendimento à vítima
SI	Secções de Inquérito
SIC	Secção de Investigação Criminal
SIOP P	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais
SOTRP	Secções de Operações, Treino e Relações Públicas
SPC	Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário
SS	Segurança Social
SSPC	Subsecção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário
VD	Violência Doméstica
VPI	Violência Por Parceiro Íntimo
ZA	Zona de ação

INTRODUÇÃO

A problemática da violência doméstica (VD) está bastante presente na sociedade atual e constitui um dos maiores desafios dos últimos anos, tendo sido o crime mais participado desde 2019 até 2022 de acordo com os relatórios anuais de segurança interna, sendo 2019 o ano com maior número de ocorrências desde 2010. No que diz respeito à VD contra menores, esta subiu gradualmente desde 2019 até 2023, tendo uma variação positiva acentuada no ano de 2022. Em Santarém, o Comando Territorial (CTer), no ano de 2020 (caracterizado pela crise sanitária COVID-19) registou-se a terceira maior variação negativa de VD (desceu de 1057 para 880 casos, -16,7%) ficando apenas atrás de Portalegre (-17%) e Bragança (-20,4%). No ano de 2022, com o levantamento gradual das restrições impostas pela pandemia, o CTer de Santarém registou a segunda maior variação positiva do país (subiu de 825 para 1057 casos, +28,1%) ficando atrás de Évora (+32,1%).

O período do COVID-19 é caracterizado pela quarentena onde as pessoas, nomeadamente crianças, passaram muito tempo fechadas em casa devido ao encerramento das escolas, potenciando o risco de sofrerem de VD por parte dos pais. Atendendo à especial vulnerabilidade desta população conjugando com as limitações impostas para evitar a propagação do vírus, tornou a quarentena obrigatória um fator de risco para estas.

Ao longo dos anos, a crescente preocupação da Guarda Nacional Republicana (GNR) para com vítimas de VD levou à criação do projeto Núcleo Mulher e Menor (NMUME) que mais tarde evoluiu para o projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas), criando assim os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) tendo como competências a prevenção, investigação e acompanhamento de crimes de VD especialmente vulneráveis.

De acordo com o mencionado, este trabalho de investigação tem como objetivo geral (OG) analisar as capacidades da GNR na resposta ao crime de violência doméstica de pais contra filhos menores, resultando assim nos seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Caracterizar os casos registados antes, durante e após a pandemia COVID 19 no Comando Territorial de Santarém.”

OE2: Caracterizar a atuação dos militares relativamente às vítimas que não reportam o crime.

OE3: Analisar o impacto da pandemia na identificação do crime de VD de pais contra filhos menores.

Para atingir os objetivos propostos do trabalho, este divide-se em seis capítulos onde cada um aborda uma parte específica, que permite contextualizar esta matéria, enquadrando-a no contexto do trabalho e do tema.

O primeiro capítulo aborda vários conceitos e tipos de VD, tendo um foco especial na violência contra menores e o impacto nestes, bem como os fatores de risco e protetores associados à violência.

É no segundo capítulo que está explanado a evolução dos direitos das crianças, tanto a nível nacional como internacional, com especial atenção à Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (CIRC), abordando também aquilo que são os programas especiais de policiamento de proximidade.

O terceiro capítulo é dedicado à GNR, explicando o seu modelo de intervenção, prevenção e, em especial destaque, a sua investigação criminal (IC) no que concerne ao crime de violência doméstica contra menores.

No quarto capítulo é desenvolvido o impacto que a pandemia causada pelo vírus *SARS-CoV-2* a nível mundial, afunilando progressivamente para nível nacional, e descrevendo as medidas que foram tomadas em vários momentos da pandemia, bem como estatísticas.

O quinto capítulo aborda o modelo de análise utilizado na investigação, o método de abordagem, a recolha de dados e tratamento da informação, a amostragem e o posterior tratamento de dados.

No sexto capítulo, dá-se a apresentação, análise e discussão de resultados, onde se procura dar resposta à pergunta de partida e às perguntas derivadas.

O último capítulo culmina na conclusão de trabalho, seguindo-se as referências bibliográficas elaboradas de acordo com a 7ª edição das normas da *American Psychological Association* (APA).

PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.1. Enquadramento da Violência Doméstica

Para entender a definição de VD, importa perceber a evolução ao longo do tempo até à atualidade. No entender de Rodriguez et al., (1999), a VD não se pode caracterizar por um único comportamento praticado por um indivíduo, mas sim por um conjunto de práticas psicológicas, sexuais e físicas praticadas por um agressor. As vítimas do sexo feminino eram as que tinham uma maior taxa de incidência de VD, apesar da agressão ser de género neutro, é este que tinha maior probabilidade de sofrer comportamentos agressivos e coercivos pelos indivíduos do sexo masculino, que consistiam essencialmente em controlar, manipular e dominar o parceiro para se alcançar a subjugação (Walker, 1999).

A violência contra as mulheres chamou a atenção do Conselho da Europa (CE) desde a época de 90, no continente europeu, surgindo assim a necessidade de criar a convenção de Istambul em 2011 para prevenir a alta taxa de violência a que o sexo feminino estava exposto (Conselho da Europa, s/d). Foi implementada em agosto de 2014 em Portugal, criando um quadro jurídico com o objetivo de prevenir e combater a VD contra mulheres e a VD no geral, criminalizando e eliminando qualquer tipo de violência dirigida às mulheres (APAV, 2020). No Tratado, o CE não só reconheceu a desigualdade da mulher perante o homem, como todos os comportamentos violentos a que estava exposta (violação, casamento forçado, mutilação genital e assédio sexual). Refere também a violência contra os homens e contra crianças, onde as últimas são maioritariamente expostas indiretamente à violência familiar, principalmente entre cônjuges (Conselho da Europa, 2011).

Na atualidade, Smith e Segal (2023) acrescentam, aos conceitos referidos pelos autores supracitados, que o agressor age sempre de forma mal-intencionada, utilizando a culpa, intimidação, medo para controlar a vítima e mantê-la sob controlo. A VD pode acontecer a qualquer pessoa, em qualquer lugar, em todas as idades, patamares económicos, etnias e em diferentes tipos de relações e géneros (homossexuais e heterossexuais).

As Nações Unidas (s/d) consideram que dentro da VD também se inclui a violência por parceiro íntimo (VPI), especificando todos os tipos de comportamentos que são considerados abuso por quem o pratica: intimidadores, aterrorizadores e humilhadores. Refere também que além do supracitado, a VD não olha ao sexo das pessoas, religião ou

orientação sexual e que as vítimas de VD podem incluir qualquer membro de um agregado familiar, familiar próximo com quem não coabita ou crianças.

As definições citadas pelos autores refletem-se no conceito apresentado pelo Ministério Público (MP) (s/d) sobre a VD, que define o crime como: “infligir maus-tratos (MT) físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre cônjuge ou ex-cônjuge, unido/a de facto ou ex-unido/a de facto, namorado/a ou ex-namorado/a ou progenitor de descendente comum em 1.º grau, quer haja ou não coabitação. E ainda a menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas anteriormente, ainda que com ele não coabite.” Menciona também que quem coabita com determinada pessoa e inflige “maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre pessoa particularmente indefesa, por exemplo, em razão de fatores de vulnerabilidade relacionados com a idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica” incorre no crime de VD. Trata-se de um crime público onde o procedimento criminal não depende da queixa da vítima, podendo qualquer pessoa denunciar, tendo a obrigatoriedade as entidades policiais e funcionários, quando no exercício das suas funções se deparem com situações de violência. Basta que o MP tenha conhecimento para iniciar o processo (XXII Governo Constitucional, 2020).

1.2. Conceitos e tipos de violência

O XXII Governo Constitucional (2020) considera que quando se fala de VD existe um determinado conjunto de conceitos que se deve ter em consideração:

- Criança ou jovem: caracteriza-se por uma pessoa singular com menos de 18 anos;
- Plano de segurança: linhas de ação e de orientação com a finalidade de proteção, prevenção de risco de vítimas de acordo com os factos verificados, informação conhecida para evitar a ocorrência de vitimização e violência;
- Relação de namoro: relação entre duas pessoas que ultrapassa a amizade, e tem características sentimentais, intimidade e afetiva que durem no tempo. Tem como premissa ser aceite pelas duas pessoas;
- Violência doméstica contra criança ou jovem;
- Violência física;
- Violência psicológica (Emocional);
- Violência sexual;

- Vítima especialmente vulnerável: são vítimas que atendendo às suas características como a idade, quadro clínico, gravidez, deficiências do foro mental e físicas, dependência monetária e contínuas agressões com consequências graves a níveis psicológicos e sociais, se caracterizem como pessoas frágeis e de especial atenção, nomeadamente as crianças e jovens atendendo às suas vulnerabilidades.

O MP (s/d) considera a existência de 6 tipos de violência, desenvolvendo alguns dos conceitos supracitados em cima: 1. Violência social que consigna no facto de o agressor exercer influência sobre a vida social da vítima levando a que a esta não veja amigos ou familiares tomando medidas extremas para o efeito, como o fechá-la em casa (MP, s/d), impedir que use o telemóvel, controlar chamadas e contas das redes telefónicas (APAV, 2020); 2. Violência sexual em que o agressor obriga a vítima a praticar atos sexuais contra a sua vontade, como por exemplo obrigá-la a ter relações sexuais quando esta não deseja (MP, s/d), tentativa, pressão ou tentar manter relações sexuais sem usar métodos de proteção, ou obrigar à prática de atos sexuais com outra pessoa (APAV, 2020). Tem de se ter em atenção à idade da vítima atendendo a que este tipo de violência quando esta tem menos de 14 anos, constitui crime, e entre os 14 e 17, ainda que consentido pode constituir crime. Dentre desta temática, estão inseridos comportamentos como exposição a conteúdos pornográficos, importunação sexual, abuso, agressão e violação (XXII Governo Constitucional, 2020); 3. XXII Governo Constitucional (2020) define a Violência Emocional como “qualquer ação intencional, isolada ou repetida, verbal ou não verbal que cause dano, privação de um ambiente de segurança e de bem-estar relacional e afetivo indispensável ao equilíbrio biopsicossocial da vítima (adulta, criança ou jovem)”, causando terror, apavoramento e inutilidade face ao comportamento que o agressor manifesta, traduzindo-se na humilhação perante amigos, familiares ou público, ameaças à integridade dos animais de companhia e descendentes (MP, s/d); 4. Violência física traduz-se no facto de o agressor utilizar a violência física (pontapés, murros, estrangulamento) contra a vítima (MP, s/d), impedir que esta tenha acesso a medicamentos ou tratamentos (APAV, 2020), e ainda queimar, espancar e fazer uso de armas ou objetos (XXII Governo Constitucional, 2020); 5. Violência financeira e patrimonial é onde o dinheiro e património da vítima é controlado pelo agressor sem que esta o deseje, como por exemplo o controlo do vencimento, justificação de qualquer compra que faça, recusa em facultar dinheiro ou não apoiar monetariamente a vítima (APAV, 2020); 6. Perseguição, onde o agressor atua com o objetivo de aterrorizar, coagir e intimidar,

estando constantemente a seguir ou controlar movimentos (MP, s/d), quando por exemplo sai para o trabalho ou de casa (APAV, 2020).

O XXII Governo Constitucional (2020) reforça que o crime de VD é um assunto de natureza pública, independentemente da intensidade e frequência em que este ocorre, bastando que a vítima sofra apenas uma vez para se considerar como ilícito criminal.

1.3. Violência praticada contra crianças e adolescentes

Dentro da VD, os menores classificam-se como tendo uma especial vulnerabilidade devido à sua idade e dependência, tendo maior dificuldade em exercer os seus direitos após sofrerem de atos violentos, pelo que há uma necessidade maior de atenção por parte dos serviços (CIG, 2016).

A violência contra crianças pode manifestar-se de várias maneiras, sendo possível observá-la em diversas interações interpessoais que as crianças estabelecem, e nos vários cenários em que se encontram. Abrange não só o ambiente familiar, mas também situações *online* e outros contextos no âmbito familiar (CNPDPJ, 2019).

No que concerne ao meio familiar, este caracteriza-se por ser um espaço onde a criança cresce, desenvolve afeto e segurança, mas também pode ser um meio onde a prática de VD contra menores pode ter lugar. Segunda a APAV (2021) “nestes casos, a violência pode ser exercida através de ações ou omissões não acidentais, isoladas ou repetidas, praticadas contra a criança e que atentam contra a satisfação adequada dos seus direitos e necessidades, comprometendo a sua segurança, dignidade e desenvolvimento pleno.”(p.1).

Walker-Descartes et al., (2021) define como VD a violência que envolva colegas de quarto, pais e filhos, e irmãos dentro do mesmo domicílio. Refere também que a existência de VPI pode ocorrer entre parceiros que podem ou não viver em conjunto. Trata-se de um tipo de violência em que dois adultos têm comportamentos violentos como agressões físicas, sexuais e psicológicas um com o outro. A exposição das crianças a VD e a VPI classifica-se como MT a menores, afetando o seu desenvolvimento no crescimento. A nível emocional, a maioria das crianças apresenta problemas relacionados com o foro comportamental necessitando de acompanhamento clínico em termos de saúde mental (Walker-Descartes et al., 2021).

Pingley (2017) refere que a exposição à VPI, embora não sendo uma agressão direta à criança, caracteriza-se como MT atendendo a que vai afetar a criança em vários estádios da sua vida, culturalmente e economicamente, podendo perpetuar mais tarde o comportamento.

Os MT dividem-se em 3 categorias: os MT ativos, os MT passivos e outro tipo de MT. Os MT ativos caracterizam-se pelo facto de os pais/cuidadores infligirem dano emocional e físico ao menor. O passivo trata-se de omissões causadas por estes que resultam em dano físico ou emocional na criança. Os restantes MT são aqueles que têm relevância importante em considerar (CNPDPJ, 2019).

Verifica-se assim a existência de 4 tipos de MT a crianças: 1. Abuso sexual em que o agressor obriga o menor a cometer atos sexuais contra a sua vontade, como penetração; 2. Abuso físico onde o menor é vítima de agressões físicas como queimaduras, socos, pontapés; 3. Negligência quando não existe a correspondência das necessidades básicas, físicas e emocionais dos menores como alimentação, acesso a cuidados médicos, educação e alojamento; 4. Abuso emocional onde existem comportamentos por parte do agressor em vista de privar o menor do bem estar da sua saúde mental, utilizando atos como rejeição, ameaças e gozo (Fortson et al., 2016).

Dentro do contexto familiar pode verificar-se um conjunto de MT considerado pela APAV (2021) como: 1. Violência emocional, psicológica, física e sexual; 2. Negligência emocional, física, psicológica; 3. Abandono; 4. Trabalho infantil; 5. Mendicidade; 6. Tráfico humano para trabalho ou exploração sexual.

1.3.1. Impacto da VD nos menores

O desenvolvimento da criança/jovem é o resultado das interações que faz com as pessoas, nomeadamente família, amigos próximos e de experiências que vai tendo. É este conjunto de ligações e vivência que vai permitir desenvolver a sua capacidade cognitiva, fundamental para a sua evolução emocional que lhe permite a resolução de problemas que lhe são apresentados na sua vida, fazendo-o de acordo com as experiências e interações que teve anteriormente (AMCV, 2014).

A exposição de VD e VPI em bebés e/ou crianças pequenas reflete-se em distúrbios de sono, comportamento regressivo, irritabilidade, medo de ficar sozinho e sofrimento. Em menores em idade pré-escolares, os distúrbios manifestam-se de forma psicossomática como dores de estômago, de cabeça, medo, sonambulismo, insónia e distúrbios de sono. Crianças nestas idades têm mais probabilidade de sofrer lesões causadas pelas agressões entre os adultos devido ao facto de estes frequentemente serem utilizados nas discussões como escudos. As crianças em idade escolar apresentam sintomas como ansiedade e comportamentos de delinquência e agressividade, que se traduzem em baixas competências sociais e desempenho escolar. A adolescência caracteriza-se por ser uma idade em que a

pessoa começa a desenvolver o seu pensamento abstrato, independência (emocional, financeira e pessoal) e a sua personalidade (sexual e pessoal). O adolescente (12-17 anos) nesta fase já tem o discernimento necessário, capacidades cognitivas e responsabilidade de perceber quando é que determinada atitude não é aceitável, impedir ou recorrer a ajuda. Quando a vítima é agredida, o jovem ao interferir na agressão para a defender, torna-se vítima da violência. Quando o adolescente se depara com estas situações, a predisposição a abuso de substâncias, abandono escolar, fracasso escolar e delinquência vai aumentar exponencialmente (Walker-Descartes et al., 2021).

No âmbito da deteção dos indicadores, é necessário ter em consideração os seguintes itens para a correta sinalização das crianças: 1. Os itens da lista não precisam de se confirmar todos para estarmos perante um caso de VD; 2. A presença de alguns indicadores não quer dizer que o jovem esteja a sofrer de violência; 3. Violência física e comportamentos desviantes nem sempre significam que as vítimas sofram de VD; 4. O facto dos pais não se mostrarem preocupados com o surgimento de certos indicadores, demonstra que poderá ser um indicador que sofrem de MT (XXII Governo Constitucional, 2020).

Um estudo realizado por Manso et al., (2020) em menores com idades compreendidas entre os 7 e 16 anos, corrobora na totalidade com os autores supracitados. Menciona que nos testes realizados os jovens sentiam dificuldades no processo cognitivo, nomeadamente na gestão e controlo deste, como também na resolução de problemas eficazmente (regulação cognitiva), e perante situações novas, dificilmente se conseguiam adaptar à situação (regulação de comportamento).

A negligência dos menores na adolescência, manifesta-se através do início precoce da atividade sexual, vários parceiros sexuais, relações sexuais desprotegidas e ainda por gravidez jovem. Esta empurra assim os jovens na procura de intimidade sexual precocemente para preencher as necessidades emocionais negligenciadas pelos progenitores (Strathearn, 2020).

Em termos de vida social, o estudo de Tardif-Williams et al., (2015) analisou a informação de *Ontario Child Health Study* retirada de crianças entre as idades 4 aos 16 em 1983 e depois mais tarde em 2000/2001, que tinha como finalidade analisar o impacto do abuso sexual e físico nas crianças nas suas vidas adultas, tendo constatado que ambos os abusos potenciavam o desequilíbrio da saúde mental na idade adulta, no entanto, em termos de relações íntimas com outra pessoa, demonstra-se que o abuso sexual tinha um papel preponderante tornando a vítima insegura quando se encontrava com outra pessoa, sendo igual nos dois sexos.

No que concerne à flexibilidade cognitiva e do processo de memorização, adultos que sofreram de negligência física apresentaram um maior tempo de reação durante uma prova de reconhecimento de padrões, algo que podia ser explicado devido à dificuldade em reconhecer estes. No que concerne à resolução de problemas, cometiam mais erros muito devido ao facto de fraca elaboração de uma estratégia na abordagem destes, mesmo tendo a experiência de resoluções anteriores de acordo com o estudo de Majer et al., (2010).

Ainda no âmbito do círculo pessoal e social Font & Maguire-Jack (2015), através de um estudo em que identificaram adultos que sofreram de violência quando eram menores, verificaram que estes tinham menor remuneração, educação e taxa de casamentos. Tinham também maior taxa de riscos de saúde como depressão, abuso de tabaco, álcool, drogas e obesidade.

Messman-Moore & Bhuptani (2017) concluem que os abusos sofridos em criança causam *stress pós-traumático* (PTSD), levando aos comportamentos descompensados como os supracitados pelos autores em cima. É necessário que os adultos procurem ajuda profissional para lidarem com os seus problemas e as suas experiências anteriores.

1.3.2. Fatores de Risco

O XXII Governo Constitucional (2020) no âmbito dos fatores de risco, refere que não existe um perfil associado a uma vítima que a torne suscetível de sofrer de VD, e na mesma linha, não existem características associadas a um perfil de agressor. No entanto, existe um conjunto de fatores de risco associados ao pai/cuidador da criança que aumenta a probabilidade de uma criança sofrer de VD como: 1. Facilidade em ficar frustrado, baixa tolerância ao *stress* ou frustração; 2. Pouca autoestima e falta de empatia para com o jovem; 3. Doenças do foro mental (ansiedade, depressão, bipolaridade) e consumo de substâncias alcoólicas ou psicotrópicas; 4. Baixa aptidão para se relacionar com crianças; 5. MT que tenha sofrido durante o seu crescimento; 6. Interação de pouca qualidade com as crianças; 7. Isolamento da sociedade; 8. Ter determinadas expectativas irrealistas sobre a criança.

No que concerne aos fatores risco associados à criança ou jovem tem-se que: 1. Prematuridade do seu nascimento; 2. Quadro clínico frágil; 3. Responsividade lenta aos estímulos; 4. Dificuldade em manter-se calmo; 5. Desenvolvimento atribulado; 6. Doenças mentais ou crónicas; 7. Deficiências físicas, intelectuais ou sensoriais (XXII Governo Constitucional, 2020).

Os CDC (2022) desenvolvem o conceito apresentado acima pelo XXII Governo Constitucional e apresentam uma quantidade de fatores de risco e protetores relativamente

aos menores que sofrem de VD. No que concerne aos fatores de risco, estes podem ser causa direta ou não das crianças sofrerem violência, substanciando-se em fatores comunitários, relacionais, sociais e individuais. Associado aos fatores individuais, estão os pais/cuidadores do menor que representam os seguintes fatores de risco: 1. Pai/mãe sozinhos, ou pais com muitos filhos; 2. Pais/cuidadores que no momento sofrem pressão parental ou nível financeiro; 3. Baixa remuneração, habilitações literárias e educação; 4. Não sejam os pais biológicos do menor (CDC, 2020); 5. A falta de capacidade para entender as necessidades básicas do menor; 6. Recorrer a castigos corporais por determinados comportamentos dos menores como chapadas, pontapés ou murros; 7. A normalização da violência ou agressão praticada contra os menores pelas ações destes (CNPDPJCJ, 2019).

O seio familiar deve ser um ambiente estável onde a criança deve sentir-se em segurança e acolhida para poder crescer. No entanto, existem fatores de risco relacionados com a família que são: 1. Alguns dos seus membros já cumpriram pena de prisão; 2. Não tenham qualquer rede de apoio, como amigos, vizinhos ou familiares próximos (CDC, 2022), 3. Estilo de comunicação entre familiares agressivo, negativo ou de alto conflito; 4. Presença de qualquer tipo de violência recorrente, como violência entre pais; 5. Falta de supervisão, pais demasiado punitivos ou permissivos (CNPDPJCJ, 2019).

A comunidade onde os menores estão inseridos tem um papel principal na forma em que estes crescem, pelo que é importante que o ambiente envolvente seja o mais adequado à criança. Contudo, existe um conjunto de situações associadas a fatores de risco dentro da comunidade como: 1. Crime e a violência como episódios normais na vida das pessoas; 2. Facilidade na obtenção de substâncias alcoólicas e psicotrópicas; 3. Espírito de entreajuda entre os vizinhos e amigos fraco ou inexistente; 4. Frequência com que as pessoas estão sempre a mudar de casa (CDC, 2022); 5. Oportunidades de emprego, economia e educação com taxas extremamente baixas; 6. Taxa de empregabilidade muito reduzida, tendo assim um grande número de pessoas sem trabalho; 7. Pouca oferta de oportunidades de atividade em conjunto para jovens (CNPDPJCJ, 2019).

1.3.3. Fatores protetores

Os fatores de proteção classificam-se como variáveis que estimulam o desenvolvimento da criança e as suas competências, minimizando ou eliminando quaisquer efeitos dos fatores de risco. Uma criança ou jovem deve ter as seguintes variáveis (físicas, sociais, psicológicas) para minimizar o risco de violência: 1. Comportamento de acordo com a sua idade; 2. Capacidade para solucionar dificuldades ou solicitar ajuda para tal; 3. Bom

desempenho na escola; 4. Busca pela realização de tarefas de forma autónoma e sentido de explorador; 5. Capacidades adequadas socio-emocionais. (XXII Governo Constitucional, 2020).

Relativamente à família e contexto comunitário, o XXII Governo Constitucional (2020) menciona vários fatores que contribuem para os fatores de proteção: 1. Família que estabelece regras e supervisiona o jovem; 2. Comunidade onde esteja bem integrado (XXII Governo Constitucional, 2020); 3. Boa relação com a família e com a sua rede social; 4. Utilização dos serviços ao dispor da sociedade como educação, saúde e serviços sociais (Afifi & Macmillan, 2011).

Os CDC (2022) complementam o supracitado, adicionando fatores protetores classificando-os como individuais, familiares e de comunidade. Dentro dos individuais tem-se: 1. Competência nas tarefas parentais, prestando apoio ao menor sempre que necessita; 2. Cultivação de um bom ambiente e relações com as crianças; 3. Boas habilitações literárias e emprego com um salário razoável.

Relativamente aos fatores protetores da família, estes consistem em: 1. Presença interessada na vida dos menores, apoiando o seu desenvolvimento (Afifi & Macmillan, 2011); 2. Presença de adultos que orientem de forma correta o menor e que possam ser vistos como um exemplo por este (CDC, 2022).

No que concerne à comunidade, para que possibilite ao menor o melhor desenvolvimento possível tem de apresentar os seguintes fatores: 1. Sentimento de segurança presente, habitação estável e de qualidade; 2. Existência de programas escolares e infraestruturas adequadas à aprendizagem do menor; 3. Disponibilização de atividades extracurriculares depois das aulas, como futebol, atletismo, piscinas (CDC, 2022); 4. Facilidade em aceder a ajuda financeira ou económica; 5. Acesso a infraestrutura hospitalar e serviços de saúde, tanto físicos como psíquicos (Afifi & Macmillan, 2011).

CAPÍTULO 2 - VIOLÊNCIA INFANTIL

2.1. A evolução dos Direitos da Criança

No início de 1911, Portugal foi um dos países pioneiros a adotar medidas de proteção para as crianças, adotando a Lei de Proteção da Infância (LPI) (CNPDPJCJ, s/d). A criação desta lei permitiu que os menores fossem desresponsabilizados dos seus crimes com a criação de tribunais específicos para julgar os menores, as Tutorias da Infância. Surgiu a primeira noção da distinção entre adultos e crianças, diferenciando estes na aplicação do Código Penal (CP) e do Código Processual Penal (CPP) (Abreu et al., 2010). A integração da lei no ordenamento jurídico (OJ) português tinha como objetivo a edificação de uma sociedade onde as crianças não seriam sujeitas aos MT da época. Estas eram tratadas como fonte de rendimento, e através da exibição e aluguer, aliada à falta de ética moral e sem escrúpulos, constituíam fonte de lucro dos pais/cuidadores (Martins, 2022).

Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas (NU) adotou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DDC) onde estava definido o direito à educação, saúde, proteção, nutrição e habitação (CNPDPJCJ, s/d). Nos termos da tutela de crianças e de adolescentes, trata-se do código de conduta ética que veio enfatizar a defesa da integridade e do desenvolvimento da condição física das crianças (Alves, 2018). Esta Declaração serviu como ponto de partida e como base para a criação de novas normas jurídicas no que concerne aos direitos dos menores por todo o mundo, orientando o esforço das políticas nacionais relativamente à promoção e proteção dos direitos em diversos contextos (NU, s/d).

No âmbito do Decreto-Lei (DL) n.º47344/66 de 25 novembro, Código Civil (CC), Portugal estabelece o instituto da adoção (CNPDPJCJ, s/d), permitindo às crianças privadas de um meio familiar normal que possam ter a oportunidade de ser acolhidas por pessoas que lhes possam providenciar uma vida com respeito pelos direitos dos menores, privilegiando sempre o interesse deste, de acordo com o DL n.º 185/93, de 22 maio.

Em 1982 o CP adota novas normas jurídicas relativas ao crime de VD. Surge assim o artigo 153.º, que tinha como epígrafe “maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges”, que resulta da autonomização dos artigos 166.º e 167 do Projeto do CP (Nunes & Mota, 2010). Posteriormente, com as alterações efetuadas ao CP através da Lei n.º 7/2000 de 27 de maio, o crime de MT passa a ser de natureza pública, não dependendo assim de queixa da vítima para que inicie o procedimento criminal.

No que concerne à Constituição da República Portuguesa (CRP), Portugal integrou no seu OJ dois direitos fundamentais relativamente à proteção das crianças (CNPDPJCJ, s/d): 1. Artigo (art.º) 69.º da CRP, que consigna os direitos e proteções do Estado perante os menores contra o abandono, discriminação, opressão dentro da família e instituições. Confere também proteção das crianças órfãs e proíbe o trabalho de menores em idade escolar; 2. art.º 70.º, que confere proteção especial aos direitos económicos, sociais e culturais do menor como habitação, educação, emprego e segurança social, treino físico e atividades desportivas, e proveito do lazer.

Em 1991 são criadas as Comissões de Proteção de Menores (CPM) (CNPDPJCJ, s/d) através do DL 189/91 de 17 de maio, que se classificam como entidades autónomas que envolvem as comunidades locais.

Em 1999 surge uma grande reforma no que concerne aos Direitos de Crianças e Jovens, com a criação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE) (CNPDPJCJ, s/d). Até à integração destes diplomas no OJ, os jovens que tinham comportamentos desviantes, careciam de medidas de punição e reprovação social. Considerava-se que eram indivíduos que necessitavam de proteção e de um conjunto de providências orientadas para a reeducação, punição e preparação para a vida adiante. A LPCJP e LTE ainda faziam a diferenciação de tratamento de jovens que se encontrassem em perigo, em pré-delinquência e quando já se classificavam como infratores criminalmente puníveis (Martins, 2022).

Em 2001, foram criadas as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), substituindo as CPM, que se definem como “instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” de acordo com a LPCJP (CNPDPJCJ, s/d).

Em 2007, o crime de VD sofre a sua autonomização através da Lei n.º 59/2007 de 4 setembro, passando a estar previsto no art.º 152 do CP (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 2017).

A última revisão do sistema de promoção e proteção de crianças dá-se em 2015, onde são feitas alterações à LPCJP e à LTE, destacando-se a distinção efetuada pelo OJ português relativamente criança/jovem, que as classifica como indivíduos com idade inferior a 18 anos. Altera também a definição de menor que esteja em perigo, culminando nas seguintes situações: 1. MT psicológicos ou físicos, ou sofre de violações sexuais; 2. Vivendo por sua conta ou abandonado; 3. Não recebe o afeto suficiente de acordo com a idade e situação; 4.

Trabalhos forçados afetando o desenvolvimento do menor e a sua dignidade; 5. Atividades e comportamentos de risco para a saúde, educação, segurança e formação sem que os pais/cuidadores os tentem remover dessas situações (Martins, 2022).

2.2. Declaração dos Direitos da Criança

A Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1959 adotou a DDC, e em 1989, no mesmo dia, o órgão adotou a CIDC, sucedendo à DDC, tendo sido ratificado por Portugal em 1990. A CIDC transformou a vida das crianças em todos os países do mundo, sendo o tratado com maior aderência e taxa de ratificação (SNS, 2019), transformando-se num instrumento jurídico internacional que vincula o Estado Português na promoção dos direitos das crianças com idades inferiores a 18 anos (APAV, 2014), passando estas a ser titulares de direitos subjetivos, tais como as pessoas adultas (Alves, 2018).

Nesta Convenção, estão vertidos tudo o que são os direitos políticos, civis, culturais, sociais, económicos, os direitos fundamentais das crianças, constituindo um vínculo jurídico no que concerne à proteção e promoção das liberdades, direitos e garantias nela consignados (Verhellen, 2017).

A CIDC é constituída por quatro pilares fundamentais à preservação dos direitos das crianças: Não Discriminação; Interesse Superior; Participação; Sobrevivência e Desenvolvimento (Maurás, 2015).

A Não Discriminação assenta no facto em que o Estado tem a obrigatoriedade de impedir toda a discriminação direcionada às crianças, promover os seus direitos e liberdades e certificar-se que os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção (CNPDPJCJ, s/d). Significa também que em todo e qualquer momento e qualquer parte do mundo, as crianças possam desenvolver potencial no que concerne à sua vida individual (UNICEF, 2019).

O Interesse Superior define-se como todas as decisões que interfiram na esfera dos direitos e liberdades das crianças, devendo ter em consideração as suas intenções. Quando a criança não tiver os cuidados a que tem direito dos pais/cuidadores, é da responsabilidade do Estado garanti-los (CNPDPJCJ, s/d). O interesse superior da criança deve ser prioritário em todas as decisões em que esta esteja envolvida (UNICEF, 2019).

A sobrevivência e desenvolvimento substancia-se no facto dos Estados-membros criarem normas em vista de melhorar a qualidade de vida das crianças, nomeadamente no que concerne ao aspeto psicológico, moral, espiritual, físico e social (CNPDPJCJ, s/d). É importante que para que as crianças se desenvolvam plenamente, estas tenham iguais oportunidades e garantia de acesso a serviços básicos (UNICEF, 2019).

Por último, a Participação, que consiste no facto da criança ter o direito de ser ouvida e de expressar livremente a sua opinião relativamente a assuntos que lhe digam respeito. Tem o direito de informar e de ser informada, de acordo com os artigos 12.º e 13.º da CIDC (CNPDPJCJ, s/d). A opinião da criança deve ser tomada em consideração e não descartada em situações ou ações em que esta se encontre envolvida (UNICEF 2019).

A CIDC compreende um conjunto de direitos inerentes às crianças, destacando-se: 1. Vida e liberdade; 2. Proteção contra VD, tráfico humano e trabalho infantil; 3. Igualdade de direitos apesar da nacionalidade, origem social, sexo, religião, cor e raça; 4. Direito de proteção da família e sociedade; 5. Direito de nacionalidade e nome; 6. Cuidados de saúde, habitação, subsistência; 7. Cuidados especiais para crianças que sofrem de doenças mentais e físicas; 8. Integração na sociedade, segurança e amor dos pais e educação; 9. Direito de não ser agredido fisicamente ou verbalmente pela sociedade, pais, avós, parentes (APAV, 2020).

No que concerne aos direitos das crianças, Portugal ocupa o 13.º lugar no *KidsRights Index* (KidsRights, 2023), que consiste num *ranking* anual e global que avalia como é que os países promovem os direitos das crianças internamente, tendo a CIDC como base legal para o efeito. Esta organização é não governamental e internacional, e tem como objetivo a defesa dos direitos das crianças e a promoção do seu bem-estar, e defesa das que se encontrem em situações precárias e vulneráveis (KidsRights, 2023).

2.3. Quadro legislativo e organizações em Portugal

No OJ português, o crime de VD está previsto na CRP nomeadamente: 1. Art.º152 onde está consagrado o crime VD, observando o nº1 na parte relativa a crianças “A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.”. Prevê inclusive a moldura penal, situações de agravamento desta e penas acessórias. 2. Art.º 152 onde se encontra consignado os MT, dirigido a quem tem responsabilidade sobre pessoa menor, bem como as penas e situações de agravamento (Assembleia Da República, 2023).

No âmbito da jurisdição sobre menores, existem vários diplomas em Portugal que legislam relativamente aos direitos dos jovens e crianças, nomeadamente a Regime Geral Do Processo Titular Cível (Lei n.º 141/2015, de 08 de Setembro), CC, LPCJP (Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro), LTE (Lei n.º 4/2015, de 15/01) e Decreto-Lei n.º272/2001, de 13 de outubro.

De acordo com a LPCJP, o art.º 6º refere que “a promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção de crianças e jovens e aos tribunais”. Relativamente a esta intervenção, verifica-se a jurisprudência do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 9 de junho de 2011, relativa ao processo judicial de promoção e proteção de menor em perigo, citando o seguinte: no que concerne à promoção dos direitos e à proteção da criança e jovem em perigo, deve primeiramente ser efetuado pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, seguidamente pelas comissões de proteção de crianças e jovens, e por fim os tribunais.

As entidades supracitadas no Acórdão da Relação de Lisboa, atendendo ao art.º 7º da LPCJP, tem como objetivo (além dos já referidos) promover e integrar parcerias, sempre que uma intervenção isolada sobre o menor não seja eficiente no âmbito da promoção dos direitos das crianças. As entidades com a referida competência são as seguintes: instituições de saúde, sociais, culturais, desportivas, autarquias, instituições de solidariedade social, serviços de segurança social e os serviços e forças de segurança (FS), onde se enquadra a GNR (dependem do consentimento dos pais ou representantes legais e não oposição da criança com idade superior a 12 anos). A área de atuação das entidades depende da sua natureza, mas estas tem todo um conjunto de princípios de atuação comum, presentes no art.º 4º da LPCJP: 1. Interesse Superior da Criança e do Jovem; 2. Privacidade; 3 Intervenção Precoce; 4. Intervenção Mínima; 5. Proporcionalidade e Atualidade; 6. Responsabilidade Parental; 7. Primado da Continuidade das Relações Psicológicas Profundas; 8. Prevalência da Família; 9. Obrigatoriedade da Informação; 10. Audição Obrigatória e Participação; 11. Subsidiariedade (SICAD, 2022).

A intervenção das CPCJ tem como finalidade a aplicação de medidas de promoção e proteção previstas na lei, sendo que é necessário que haja o consentimento referido acima. Importa referir que não dispõe da aplicação de medidas como a de confiança para pessoa selecionada para adoção, família de acolhimento ou instituição de adoção (SICAD, 2022).

A intervenção judicial (tribunais) obedece a um conjunto de pressupostos presentes no art.º 11 LPCJP, destacando-se os seguintes: 1. A inexistência de CPCJ na região onde habita a criança ou jovem; 2. O menor manifestar-se contra a intervenção (“quando tenha idade superior a 12 anos ou com idade inferior, se em face da sua capacidade para compreender o sentido da intervenção, for considerada relevante “); 3. Falta de legitimidade para quem tem de prestar consentimento; 4. Aquando à aplicação da medida não haja acordo

de promoção e proteção; 5. Quando a CPCJ incorra no incumprimento de medidas aplicadas e não tenha meios para aplicar ou executar medidas (SICAD, 2022).

A intervenção caracteriza-se assim por 3 patamares: o primeiro consiste na intervenção das entidades em competência de matéria de infância e juventude desde que haja consentimento da família. No que concerne ao segundo patamar, a CPCJ é a interveniente no processo. Por fim, o tribunal que pode decretar medidas obrigatórias, ainda que tente encontrar o consenso entre os intervenientes (CNPDP CJ, 2016).

No primeiro patamar, quando se esgota a capacidade de intervenção das entidades sem que tenham eliminado com sucesso os fatores de perigo, fornecido a proteção apropriada e eficaz, estas facultam à CPCJ todas as informações, avaliações e ações realizadas em virtude da situação. Ao encaminhar o caso para a CPCJ, importa referir aos pais as necessidades pelas quais esta é transferida bem como as ações que poderão ser desenvolvidas (CNPDP CJ, 2016).

As CPCJ funcionam em duas modalidades: Comissão Alargada, que de acordo com o art.º 17 da LPCJP tem como objetivo promover ações de âmbito geral de promoção dos direitos e de prevenção primária e secundária das situações de perigo. Comissão restrita, que atua nos momentos em que a criança se encontra em perigo (CNPDP CJ, 2016).

CAPÍTULO 3 - A GNR E O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

3.1. Modelo de Intervenção

A GNR atua de acordo com três níveis de intervenção: a primária, secundária e terciária que correspondem aos três níveis de atuação perante o crime de VD: 1. Prevenção; 2. Intervenção; 3. Investigação.

No nível da prevenção primária, é através dos programas especiais e das Secções de Prevenção Criminal (SPC) que é feita a sensibilização das vítimas e a sua sinalização.

A secundária trata-se da receção de queixas, resposta a ocorrências, esclarecimentos maioritariamente realizados pelos militares dos Postos Territoriais (PTer), que têm funções de patrulha.

A terciária comporta todas as diligências associadas à investigação, apoio às vítimas realizadas pelos militares das Secções de Inquéritos (SI) dos PTer bem como os do NIAVE. (Lopes, 2022).

3.1.1. Medidas adotadas na intervenção

As FS têm um papel preponderante nas várias fases da deteção, avaliação e intervenção sobre vítimas de violência doméstica. Na fase da deteção, os elementos da GNR devem estar despertos para os sinais de alerta que indiquem qualquer situação perigosa de VD relativamente a um menor, recolher toda a informação possível sobre este e o seu agregado familiar de forma a determinar a existência de ameaça e gravidade da situação. Posteriormente é feita uma avaliação onde se determina se há necessidade de sinalização à CPCJ local ou tribunal levando a que medidas de promoção e proteção sejam adotadas. Paralelamente, quando existe suspeita de crime, desenrola-se a IC para determinar a sua existência ou não. Todo este trabalho realizado, excluindo a IC, é feito pelas entidades que pertencem à prevenção primária, nomeadamente os programas especiais e as SPC (CNPDPJ, 2019).

A fase da intervenção caracteriza-se pela aplicação de medidas, planos ou programas adaptados à família e vítima menor, visando assim a proteção da criança, aplicados pela CPCJ ou tribunais (CNPDPJ, 2019).

Além dos princípios de intervenção mencionados no subcapítulo 2.3., existe um conjunto de requisitos que devem ser respeitados na intervenção como: 1. Centralidade sobre a vítima; 2. Segurança e salvaguarda dos seus direitos; 3. Consentimento informado por parte do menor; 4. Isento de juízos de valor sobre a situação; 5. Confidencialidade da informação

e anonimato; 6. Acessibilidade dos serviços para todos; 7. Respeito pela lei; 8. Informação sobre os seus direitos e serviços ao seu dispor (CIG, 2016).

3.2. A prevenção e os Programas Especiais de Policiamento de Proximidade

O policiamento de proximidade caracteriza-se pela confiança e proximidade que deve existir entre as FS e o cidadão, para que seja assim possível este tipo de intervenção (Oliveira, 2006). Deve-se ter em consideração a existência de três pressupostos para que o modelo seja o mais eficiente possível: 1. A polícia e a população devem-se ajudar mutuamente para que a manutenção da ordem pública seja fácil de alcançar; 2. A polícia tem de apresentar trabalho profissional, correto e de confiança; 3. A comunidade confie na instituição de polícia (Lourenço, 2012)

Cardoso (2016) refere que a sociedade atual exige bastante das FS, pelo que estas sentiram a necessidade da criação dos programas especiais para que a relação entre os policias e o cidadão comum seja cada vez de maior confiança e de proximidade. Os programas permitem a partilha de informação com a comunidade, para que se torne mais fácil a orientação da intervenção policial junto da população, no sentido da resolução de problemas, tornando assim as pessoas participantes ativos na manutenção da segurança da comunidade e na redução de crimes e ilegalidades, integrando assim a GNR como uma instituição importante no meio da população.

De acordo com a NEP 3.58 (2017), o policiamento comunitário desenvolve-se de acordo com determinados princípios: 1. Descentralização organizacional; 2. Reformular os objetivos do patrulhamento para melhorar a comunicação com a comunidade; 3. Manter os níveis de responsabilização entre os atores com tarefas de segurança.

Neste sentido, são desenvolvidas parcerias entre a comunidade e polícia, desenvolvendo assim o conceito de “Policiamento Comunitário” onde os intervenientes se ajudam mutuamente a detetar e estabelecer prioridades com vista à resolução dos problemas da atualidade. Cardoso (2016, p.2) diz que “em termos estratégicos, visa desenvolver e implementar novas formas de organização policial, técnicas de proximidade e visibilidade, bem como estabelecer programas específicos focados em problemas concretos e em grupos vulneráveis.”.

O policiamento comunitário apoia-se nas parcerias que vai desenvolvendo com diversas instituições distintas tanto do setor público como do privado (saúde, cultura, educação, etc...), para que a partilha de conhecimentos seja facilitada, permitindo à GNR

orientar a sua ação policial, desenvolver estratégias de aproximação à população e dedicar profissionais ao modelo de policiamento (Cardoso, 2016).

Ao nível dos Destacamentos Territoriais (DTER) existem as SPC que têm como objetivo o patrulhamento preventivo e desenvolvimento de ligações com a comunidade, nomeadamente as crianças, o apoio das Vítimas Especialmente Vulneráveis, cujo a sua condição seja devido ao seu quadro clínico, idade, deficiência, e visitá-las após participarem numa ocorrência (NEP 3.58, 2017).

Os militares das SPC, têm de ter competências profissionais específicas, nomeadamente na área da Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, sendo que estes profissionais têm funções exclusivamente do âmbito do teor do curso, não podendo estar inseridos em quaisquer outras funções orgânicas, impedidos de ser desviados para qualquer outro fim diferente do atribuído (NEP 3.58, 2017).

No que concerne à Estratégia da Guarda 2025, verifica-se que uma das linhas de orientação estratégica reside no melhoramento dos programas especiais, aproximando a GNR ao cidadão, especialmente “...cuidando em especial dos mais frágeis e vulneráveis, de que são exemplo, o apoio aos idosos, às crianças e aos jovens...” (GNR, 2020, p.56). Compreende também dois objetivos específicos dos grupos de interesse, que visa “dinamizar os Programas Especiais de Policiamento, designadamente os relacionados com pessoas especialmente vulneráveis, como as mulheres, as crianças, os jovens” e ainda “reforçar as parcerias locais e a utilização das redes e tecnologias de informação, de forma fomentar a partilha de informação” (GNR, 2020, p. 81).

3.3. A Investigação Criminal

Com a publicação da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), Lei n.º 21/2000 de 10 de agosto, a GNR viu o seu leque de responsabilidades, competências e atribuições a alargar, tendo como consequência a elaboração de um Plano Estratégico para a IC e Análise de Informação Criminal, com vista reestruturação da estrutura orgânica, compra de meios técnicos e formação de profissionais e especialistas no sentido de prestarem serviço em IC.

No âmbito do cumprimento das novas atribuições e responsabilidades e através do Despacho 07/03-OG, de 21 janeiro de 2003, destacou-se o projeto NMUME (GNR, 2012), que distribui 23 núcleos a nível nacional nas sedes de distrito, com profissionais habilitados e com competências no que concerne a procedimentos e tratamento relativos ao crime de VD, melhorando o bem-estar e conforto dos menores e mulheres (APMJ, 2023).

O projeto NMUME englobou 3 fases da sua implementação: 1. A Fase I (2004-2005) que possibilitou a criação dos 23 núcleos a nível nacional. A especialização dos profissionais dos núcleos permitia que em qualquer parte do dispositivo houvesse um atendimento personalizado relativamente a vítimas de VD; 2. A Fase II (2005-2008) teve como objetivo habilitar na matéria de VD um militar nas Equipas de Investigação e Inquérito (EII); 3. Na Fase IV (2009-2011) o projeto NMUME teve como visão alargar os grupos específicos de vítimas, incluindo idosos, minorias, pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero (LGBTQ) e portadores de deficiências. Como consequência, adota uma nova designação de «Projeto IAVE», e as equipas que tratam destes temas nos distritos designam-se de NIAVE (GNR, 2012); 4. A Fase IV consagra a consolidação do projeto e a sua avaliação *a posteriori*, integrando assim nos CTer Tipo I dois NIAVE e um nos CTer Tipo II e III (NEP/GNR – 9.04.01, 2020).

O Projeto IAVE (Investigação e Apoio a Vítimas Específicas) tem como finalidade a investigação de crimes cometidos contra vítimas particularmente vulneráveis, adotar ações de apoio de acordo com cada situação da vítima, podendo estas ser do âmbito da IC. A valência é orientada para a prevenção, investigação e acompanhamento de crimes de VD sobre menores, mulheres, idosos ou outros crimes praticados em seio familiar ou de MT, o que permite à GNR atender às especificidades das pessoas especialmente vulneráveis, aperfeiçoando assim a sua capacidade de resposta a este fenómeno social especialmente complexo (GNR, 2012).

No âmbito da investigação é necessário recolher todas as provas necessárias, através de diligências processuais de modo a conceder ao MP para posterior tramitação. A IC da VD tem como prioridade a cooperação com outras entidades e instituições, nomeadamente não governamentais, no que concerne ao auxílio e acompanhamento (social, psicológico e jurídico). Atendendo a este modo de investigação, pode-se classificar como uma IC de proximidade em que o sucesso depende bastante da envolvimento com a comunidade e meio envolvente, privilegiando a interação com meio social e menos com espaço físico, sem nunca descorar os procedimentos técnico-científicos (GNR, 2012).

Os NIAVE dos CTer Tipo I investigam crimes que se caracterizam por ter um grau de risco médio/elevado, sendo as SI dos PTer responsáveis pelos inquéritos de risco baixo/médio, desde que os militares tenham formação específica em VD. Nos CTer Tipo II e III os NIAVE, investigam todos os crimes, e na impossibilidade de avocação, delegam nas SI dos PTer, desde que tenham formação em matérias de VD os militares (NEP/GNR – 9.04.01, 2020).

Para o desenvolvimento da atividade inerente à GNR, são atribuídas salas exclusivas assegurando assim a privacidade, reserva e segurança dos inquiridos que lhes são delegados. Devem também possuir uma sala de atendimento à vítima (SAV) em toda a infraestrutura que seja afeto a atendimento ao público, que deverá ser usada quando recebem uma queixa relativa aos crimes de MT, VD e abuso sexual, de forma a garantir a privacidade da vítima, e usada especialmente pelos militares do NIAVE quando procedem a diligências nos PTER. (NEP/GNR – 9.04.01, 2020).

3.3.1. Procedimentos adotados na investigação

Na IC a principal finalidade é averiguar a existência de crime, determinar os seus agentes e recolha de prova (art. º1 LOIC), que nos casos de VD, normalmente se inicia com a denúncia. Inicia-se com a recolha de informação sobre o acontecimento através da criança, pais, testemunhas, vizinhos e profissionais que tenham interagido com a criança. Existe assim um conjunto de procedimentos a adotar para a prova dos factos (art. º55 CPP):

1. Entrevistar a criança para a recolha de informação;
2. Falar com a restante família e residentes para identificar condições em que vive a criança e as relações que tem com os pais e verificar possíveis factos importantes para a investigação;
3. Entrevista a pessoas que tenham conhecimento da situação da criança como vizinhos, família, residentes locais;
4. Contactar outras entidades de primeira linha como as escolas e falar com os professores com a finalidade de obter dados do comportamento do jovem na escola. Recolher informação também junto das instituições de saúde como os hospitais, centros de saúde, médicos para pedir os relatórios com a finalidade de verificar se existe causalidade entre as marcas físicas e as agressões, ou negligência dos pais. Pedido de informações à CPCJ para analisar o caso da criança;
5. Analisar o local do crime com a finalidade de recolher vestígios com valor probatório como pegadas, impressões digitais, armas, cabelo, sangue, sêmen

As diligências realizadas pelas FS têm como objetivo recolher o máximo de informação possível para poder juntar ao processo-crime, sendo estas realizadas no âmbito do CPP e transmitidas ao MP quando há suspeita de crime (CNPDPJ, 2019).

CAPÍTULO 4 - O IMPACTO DO COVID-19 NA MANIFESTAÇÃO DO CRIME

4.1. O paradigma mundial

A doença por coronavírus 2019 (COVID-19) decretou o distanciamento social e quarentena, que teve impacto positivo na redução do risco de transmissão da doença, não se podendo aplicar o mesmo ao aumento da violência no domicílio das pessoas, uma vez que as pessoas sujeitas ao isolamento, registaram sintomas como confusão, raiva, PTSD bem como abuso de substâncias psicotrópicas (Humphrey et al., 2020).

Um dos fatores de risco que potencia a VD contra as crianças é o isolamento social, que resulta de períodos como as férias escolares, de verão, mas também durante catástrofes naturais como furacões, inundações ou surtos de doenças. Nestas situações o risco de abuso de menores aumenta drasticamente devido ao facto de os membros da família passarem mais tempo entre eles, simultaneamente que lidam com possíveis problemas financeiros, desemprego e *stress* que advém destas situações (Caron et al., 2020).

A pandemia teve impacto negativo nas crianças, tendo sido relatado um aumento de casos de violência contra menores, nomeadamente a falta de apoio e cuidados a que estes têm direito. A Organização Mundial de Saúde (OMS) relata que uma das medidas que contribui para o aumento do abuso de menores foi a quarentena obrigatória implementada pelos estados. A dificuldade dos menores em procurar ajuda, sair de casa, falta de consciência dos MT que sofrem, caracterizam-se como obstáculos para a perpetuação do crime no seu domicílio, tendo como principais agressores os seus progenitores.

Karbasi et al., (2022) realizaram um estudo em que analisaram 16 publicações relativas à relação entre os MT a crianças e o COVID-19 e em 8 dos artigos analisados, conseguiu-se estabelecer que havia uma correlação entre a pandemia e o aumento de MT a menores. Em 7 desses artigos, verificou-se que o abuso psicológico acompanhou esse aumento, e em 3 constatou-se presença significativa de negligência. No entanto, os autores referem que o COVID-19 não era causa da violência contra crianças, atendendo a que havia outros fatores em causa como a quarentena, *stress* e limitações relacionadas com a comunicação dos menores com o exterior.

Nos Estados Unidos da América (EUA), os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) entrevistaram jovens adolescentes que ficaram confinados em casa durante a pandemia, comparando-o com números pré-pandemia e retirou a seguinte conclusão: mais de 11% dos inquiridos sofreram com MT físicos e 55% de abuso psicológico e emocional

numa primeira fase do COVID-19, contrastando com os valores recolhidos em 2013, tendo sido estes 5.5% e 13.9% respetivamente (Park & Walsh, 2022).

Moore et al., (2021) realizaram um estudo no País de Gales onde analisaram o impacto do primeiro confinamento decretado em casos de VD contra mulheres e crianças. Antes da primeira vaga de COVID-19, as ocorrências registadas pela polícia vinham quase sempre de mulheres que sofriam de VD. Durante o isolamento, foram as crianças que tiveram um maior número de referências à polícia, muito possivelmente porque as escolas se encontravam fechadas e falta de oportunidade de contactar outro tipo de profissionais. À medida que as medidas do confinamento iam sendo levantadas, o número de denúncias de VD feito por vizinhos, amigos e profissionais aumentou, atendendo a que a diminuição de restrições levou a que as necessidades a que as crianças tiveram privadas durante o isolamento se evidenciassem.

Bucerus et al., (2021) propõe uma série de recomendações no que concerne a um próximo confinamento: 1. A polícia deve reforçar as suas unidades responsáveis e com competência relativamente aos crimes de VD e de abuso de menores; 2. Em tempos como o da pandemia COVID-19, deve existir formação específica para os polícias e profissionais de justiça no que concerne ao impacto da VD nos menores, para dar resposta ao elevado número de denúncias nesta fase; 3. É importante que durante recessões económicas, resultantes de pandemias como o COVID-19, o governo não corte nos fundos associados à prevenção e intervenção social, nomeadamente em áreas relativas à VD contra menores; 4. A polícia deve realizar campanhas em matérias de VD e abuso de menores para consciencializar as vítimas, de modo a que reconheçam sinais identificativos de MT e contactem a polícia.

No que concerne às restrições causadas pela pandemia (restrições de movimentos, encerramentos de escola, isolamento) as agências das NU mencionam que são fatores que aumentam a intensidade dos fatores de risco do abuso de menores. A organização refere que quando são implementadas quarentenas, existe sempre um aumento significativo de MT a crianças, que estes aumentam quando existe uma crise de saúde, e que há uma quebra de comunicação das crianças com as entidades que identificam situação de violência contra menores, uma vez que estes estão quase sempre perto dos agressores (Park & Walsh, 2022).

4.2. O COVID-19 em Portugal

O isolamento social imposto pelo governo no combate à pandemia do COVID-19 agravou o crime de VD uma vez que as pessoas passavam mais tempo nas suas casas. Face a esta situação, o Governo elaborou um plano de contingência em março de 2020, onde em

articulação com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) estabeleceram medidas de prevenção e intervenção no combate à VD: 1. A RNAVVD viu a sua capacidade de resposta reforçada; 2 Melhoria da robustez e manutenção constante dos serviços de acolhimento, atendimento e meios de transporte durante a crise sanitária; 3. As estruturas de atendimento da RNAVVD sofrem mudanças na forma de atuação com: a) Melhoria do atendimento à distância rentabilizando os meios de comunicação; b) Priorização do atendimento via telefónica; c) Acompanhamento constante das vítimas de VD e supervisão; d) Criação de equipas para atender a determinadas situações e urgências; e) Presença de equipas em situações urgentes; f) Serviços de acolhimento urgentes disponibilizados por autarquias. 4. Consciencialização social para o perigo da VD nas vítimas através de meios de comunicação social e parcerias, visando a proteção das vítimas: a) Divulgação através das redes sociais, rádios, televisão e imprensa da campanha #SegurançaEmIsolamento; b) Disponibilização de uma rede de contactos locais e estruturas destinados ao apoio à VD em colaboração através das farmácias, postos de combustíveis, meios de transportes ferroviários e municípios; c) Consciencializar pessoas para estarem alerta relativamente a situações dos seus vizinhos que sofram de VD, e disseminação de conselhos de segurança; d) Criação de múltiplos canais para facilitar contacto das vítimas (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020).

Com o aproximar do verão de 2021, e a crescente preocupação com as férias da escola dos menores e do trabalho, o governo a 9 de junho lança um novo plano de reforço e prevenção contra o crime de VD atendendo a que maior parte deste crime é praticado nos domicílios. Foram então implementadas medidas de ação como: 1. Reformulação da campanha #EuSobrevivi, bem como a atualização do folheto com contactos locais e conselhos úteis. A campanha foi divulgada através de hospitais, tribunais, lojas, espaço do cidadão, municípios, FS e através dos órgãos de comunicação social. Aderiram também à divulgação postos de combustível, meios de transporte rodoviários, postos dos Correios de Portugal (CTT) e multibancos; 2. As entidades que se relacionam com as vítimas de VD, como CNPDPCJ, a Segurança Social (SS), as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos (EPVA) das unidades de saúde, a RNAVVD e as FS, intensificaram o contacto com as mesmas quando sinalizadas; 3. Disponibilização de novos instrumentos elaborados pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de género como o Manual de Atuação Funcional e Guia de Recursos adotados pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), o Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de VD e satisfação das necessidades dos

profissionais especializados e das equipas RNAVVD (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2021).

Rosa Monteiro, Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade em 2021, a 9 de junho refere que o crime de VD deve ser uma preocupação de toda a sociedade e que as mulheres e crianças devem ter o apoio dos serviços públicos, amigos, redes de vizinhança e família, pelo que estas novas medidas são cruciais para a denúncia dos agressores pelas vítimas, tendo ainda em consideração o período a que estas são afetadas, as férias laborais e escolares (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2021).

Portugal em 2019 registou o maior número de casos de VD desde 2010, assumindo uma variação de 11,4%, ou seja, 3015 casos a mais (29498 casos). Todas as tipologias de VD verificaram uma subida comparativamente ao ano anterior, especialmente contra menores, que aumentou em quase 100 casos (487 para 582 de casos) (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2020).

Em 2020, no ano em que a pandemia surgiu, o número de casos de VD sofreu uma diminuição de 6,3% relativamente ao ano anterior (de 28498 casos para 27637). Contudo, a VD contra menores é a única que regista uma variação +1,55% (582 casos para 591) (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2021).

Com a continuação da pandemia e consequentes confinamentos obrigatórios, no ano 2021 o número de casos de VD volta a cair, registando uma variação de -4% (de 27637 para 26520 casos). Relativamente ao crime de VD contra menores, volta-se a repetir o mesmo padrão de variação positiva de +8,12% (de 591 casos para 639) (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2022).

Com o levantamento das medidas da pandemia, Portugal regista no ano de 2022 o número mais elevado de casos de violência doméstica desde o ano de 2019 e uma variação de +15% (de 26520 para 30488 casos) comparativamente ao ano de 2021. Mais uma vez a VD contra menores regista o maior aumento relativamente ao ano anterior, com uma variação de +28,17% (de 639 para 819) casos (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023).

No que diz respeito ao ano de 2023, o número de casos de VD desce -0,1% (30488 para 30461), no entanto, a VD contra menores continua a subir, registando uma variação de 17,7% (de 819 para 964) em Portugal (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2024).

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLOÓGICO

CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

Neste capítulo apresenta-se a metodologia adotada na realização da investigação. É explanado todo o processo desde a recolha de dados, análise e interpretação subsequente, seguindo uma sequência lógica conforme sugerido por Creswell (2014). Prodanov & Freitas (2013) definem a metodologia como sendo “aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar a sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade” (p.41).

Fortin (1999) caracteriza a pesquisa científica como “um processo sistemático com vista a obter respostas para questões precisas que merecem uma investigação” (p. 17), destacando o rigoroso e a sistematização. Gil (2008) acrescenta que a metodologia da investigação se define como o seguimento de um determinado percurso válido e científico, utilizando técnicas e procedimentos intelectuais para atingir a validade do conhecimento (Gil, 2008).

5.1. Modelo de análise

Foi definido um OG e OE que a partir destes surgiu então, no âmbito da investigação a seguinte pergunta de partida (PP): “Quais são as capacidades da GNR na resposta ao crime de violência doméstica de pais contra filhos menores”. Desta pergunta, resultaram as seguintes perguntas derivadas (PD):

PD1: Como se caracterizam os casos de violência doméstica de pais contra filhos menores, registados antes, durante e após a pandemia COVID 19, no Comando Territorial de Santarém?

PD2: Quais os procedimentos implementados pela GNR na identificação das vítimas que não reportam o crime de violência doméstica de pais contra filhos?

PD3: Qual o impacto da pandemia na identificação do crime de violência doméstica de pais contra filhos menores?

Yin (2009) refere que as perguntas de investigação se caracterizam como condutores essenciais da investigação, constituindo-se como um pilar ao qual o investigador vai adaptando o seu trabalho.

Figura n.º 1 - Relação entre OE's e PD's

OG	Analisar as capacidades da GNR na resposta ao crime de violência doméstica de pais contra filhos menores.	PP	Quais são as capacidades da GNR na resposta ao crime de violência doméstica de pais contra filhos menores?
OE1	Caracterizar os casos registados antes e durante a pandemia COVID 19 no Comando Territorial de Santarém.	PD1	Como se caracterizam os casos de violência doméstica de pais contra filhos menores, registados antes, durante e após a pandemia COVID 19, no Comando Territorial de Santarém?
OE2	Caracterizar a atuação dos militares relativamente às vítimas que não reportam o crime.	PD2	Quais os procedimentos implementados pela GNR na identificação das vítimas que não reportam o crime de violência doméstica de pais contra filhos?
OE3	Analisar o impacto da pandemia na identificação do crime de VD de pais contra filhos menores.	PD3	Qual o impacto da pandemia na identificação do crime de violência doméstica de pais contra filhos menores?

Fonte – Elaboração Própria

5.2. Método de abordagem

Para a realização da investigação foi utilizado o estudo de caso que se caracteriza por ser uma estratégia de investigação onde se pesquisa informação sobre uma unidade de estudo, população (Freixo, 2011), fenómenos sociais e organizacionais complexos (Yin, 2003).

Priya (2020) acrescenta que o estudo de caso é uma estratégia de investigação, não só um método ou processo de recolha de dados, refere também que a unidade de análise deve ser observada dentro do seu ambiente natural, sendo que uma análise descontextualizada é errada para a investigação e, segundo Feagin et al., (1991), vai permitir assim uma abordagem holística do objeto que está a ser estudado, e que de acordo com Creswell (2014), deve ser limitada no tempo onde esta é efetuada.

Neste sentido, o método de abordagem do estudo de caso permite ao investigador debruçar-se sobre a questão de VD de pais contra filhos menores, limitando-se no tempo no período anterior ao COVID-19 (2019) até 2023, restringindo-se ao CTer de Santarém, onde se pretende obter respostas a questões de «como» e «porque» a eventos em que o observador não tem qualquer controlo inseridos em contexto da vida real. Esta investigação permite a formulação de novos contributos importantes para o combate a esta temática, para que se possa seguir medidas mais eficazes e adequadas (Yin, 2003).

Para a realização da investigação, recorreu-se a uma abordagem mista, onde são utilizados métodos quantitativos e qualitativos, permitindo assim uma melhor compreensão do problema e consequentemente da questão central da investigação (Creswell, 2014).

5.3. Recolha de dados e tratamento da informação

A revisão da literatura caracterizou-se pela análise de fontes bibliográficas como artigos científicos, livros, legislação, dissertações de mestrado, circulação e documentos da GNR, que auxiliaram a definir a PP e as PD's. Esta fase é importante para o investigador limitar a investigação e ao mesmo tempo determinar o que é conhecido e o que falta conhecer, apoiando-se nesta em todos os momentos da sua investigação (Fortin, 1999).

No que concerne ao trabalho de campo este comporta duas fases. A primeira fase passou por analisar as características das vítimas e dos agressores, como idade, tipo de violência, relativamente aos anos 2019 a 2023, através da informação registada nos autos de notícia de crimes de VD contra menores praticados pelos pais do CTer de Santarém. Estes dados foram retirados do Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP P), através do *Power Bi*.

Na segunda fase foram realizados inquéritos por entrevista semiestruturadas que, segundo (Quivy & Campenhoudt, 2005) caracterizam-se por permitirem ao entrevistado falar abertamente, cabendo apenas ao investigador encaminhar a entrevista com a finalidade de alcançar os objetivos desta. Foram elaborados dois guiões, o Guião A aplicado aos militares da GNR e o Guião B aplicado aos profissionais da CPCJ.

Os inquéritos por entrevista foram aplicados aos militares do NIAVE de Santarém, aos militares das SI dos PTer do CTer de Santarém que já tenham tido experiência com menores e a ex-presidentes de CPCJ que trabalham na instituição. As entrevistas foram gravadas e antes da gravação das mesmas foi assinado o protocolo de consentimento informado.

Após a realização das entrevistas, estas foram transcritas integralmente e de acordo com a informação prestada pelo entrevistado. Foram posteriormente elaboradas sinopses das entrevistas através de quadros com a finalidade de passar à próxima fase: a análise de conteúdo e a sua posterior análise descritiva (Guerra, 2006).

5.4. Amostragem

Relativamente ao processo de seleção dos participantes, teve-se em consideração a amostragem por conveniência, que se define como não probabilística e não aleatória onde as

peessoas preencheram certos critérios como a proximidade geográfica, disponibilidade, vontade de participar e acessibilidade, tendo também em conta a função destas e os objetivos da presente investigação (Etikan et al., 2015).

Os participantes foram selecionados do NIAVE de Santarém e das SI dos PTER do CTER de Santarém considerando os seguintes critérios: 1. Ter funções de investigação em crimes de VD contra menores; 2. Ter tido experiência com menores. Relativamente aos membros das CPCJ, o critério utilizado para a sua seleção foi: 1. Ter experiência com menores anterior ao COVID-19, durante e após; 2. Ter sido presidente nesse tempo.

A escolha da amostragem teve como objetivo o critério da saturação, tendo chegado a uma quantidade suficiente de dados (Fortin, 1999). Neste sentido foram entrevistados 6 militares do NIAVE do CTER de Santarém, 7 das SI dos PTER do CTER de Santarém, um membro da CPCJ de Santarém e de Alcanena.

5.5. Tratamento de dados

Finalizada a recolha de dados, procedeu-se ao tratamento e análise destes, sendo realizada de duas formas.

No que concerne às entrevistas realizadas, utilizou-se o *software* NVIVO que permite a codificação destas possibilitando uma análise eficaz e eficiente atribuindo características à investigação de rigorosa e replicável (Allsop et al., 2022). As questões foram organizadas em categorias e subcategorias que permitiu a construção de quadros com unidades de contexto aos quais foram atribuídas unidades de registo, correspondendo às respostas mais destacadas pelos participantes. Desta forma, é possível estabelecer correlações para na posterior análise de conteúdo, averiguar os dados retirados das entrevistas. Estas aplicadas aos militares da GNR foram analisadas separadamente das aplicadas aos membros da CPCJ, comportando assim a criação de códigos diferentes para cada guião de entrevista.

Relativamente aos dados retirados do SIIOP P, estes permitem caracterizar os agressores e vítimas através de tabelas e gráficos de modo a ter uma perceção do tipo de agressão, idades e sexo, relativamente aos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1. Apresentação Análise e Discussão das ocorrências de VD de pais contra filhos menores

Dos anos 2019 a 2023, recolheu-se informação sobre o número de casos, agressor, vítimas, sexo do agressor e vítima, idade das vítimas, e tipo de agressão registados nos autos de notícia com a finalidade de caracterizar as ocorrências registadas nesses anos.

6.1.1. Qualificação das ocorrências

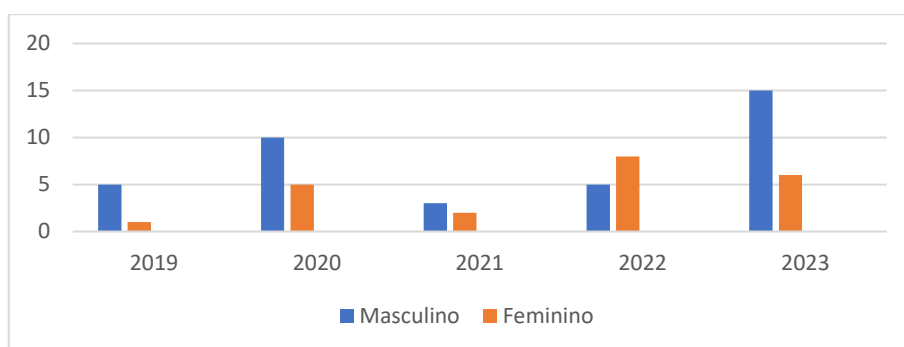


Gráfico n.º 1 - Suspeitos por sexo

Fonte - SHOP P

No que concerne ao sexo dos agressores, verifica-se que nas ocorrências registadas, tirando o ano de 2022, o agressor é predominantemente masculino. Relativamente ao número de agressores, destaca-se que existe uma diminuição no ano de 2021 (5) relativamente ao ano de 2020 (10), e que este sobe gradualmente no ano de 2022 (13) e 2023 (21).

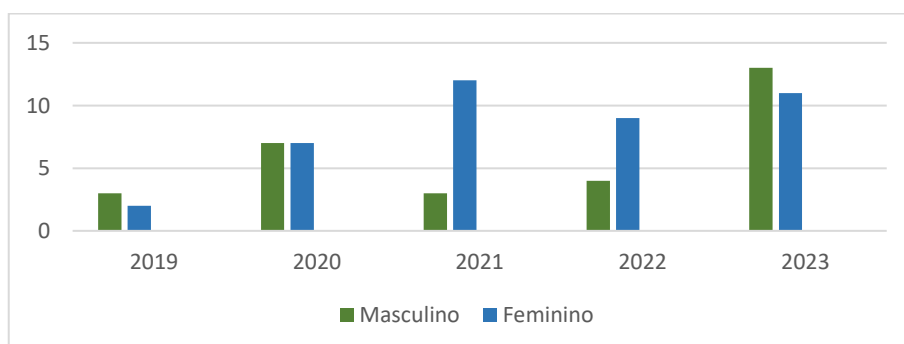


Gráfico n.º 2 – Vítimas por sexo

Fonte - SHOP P

Em relação às vítimas, pode-se observar que a estas não existe um padrão associado, verificando-se que este altera de ano para ano. No entanto, é o sexo feminino que tem um maior número de vítimas (41) comparativamente com o masculino (31) ao longo dos anos.

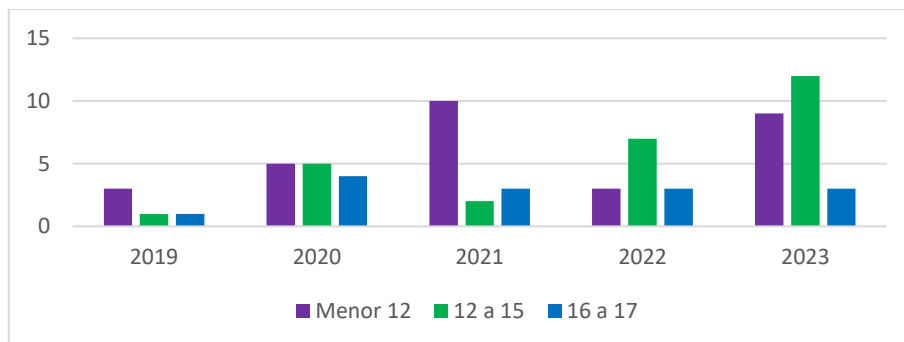


Gráfico n.º 3 – Idade vítimas

Fonte - SHOP P

No que diz respeito às idades das vítimas, constata-se que são os menores com 12 e entre os 12 e os 15 anos os mais suscetíveis de sofrer de violência doméstica dos pais. Destaca-se que nos anos de 2022 e 2023 os menores com idades compreendidas entre os 12 e 15 tiveram maior expressão, e nos anos de 2019 e 2021 foram os menores de 12, sendo que em 2020 o número de vítimas foi igual.

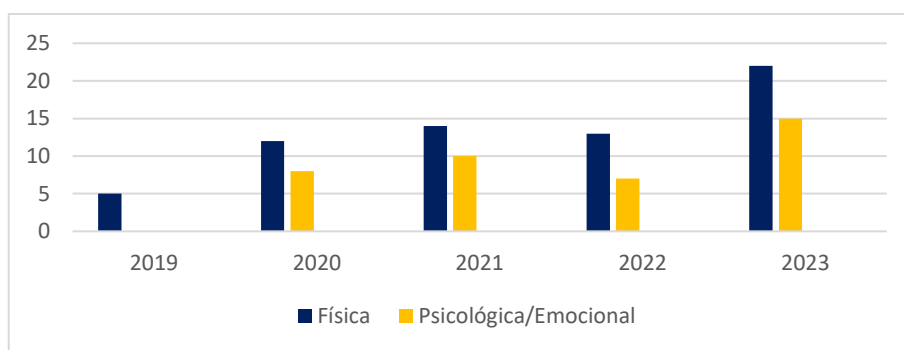


Gráfico n.º 4 – Tipo de violência

Fonte - SHOP P

No que diz respeito ao tipo de agressão sofrida pelos menores dos anos analisados, consegue-se estabelecer um padrão em que a violência física foi predominante em todos os anos analisados, sendo esta o tipo de violência mais praticada.

6.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista

Neste capítulo são apresentados os resultados das entrevistas em forma de quadro, sendo que a cada um destes está atribuída uma questão do guião de entrevista, onde é possível determinar o número de respostas por tópico de cada participante. Cada unidade de registo corresponde a unidades de contexto de acordo com os apêndices G e H.

Relativamente às correlações entre as respostas dos entrevistados verifica-se correlações entre ,502 e ,878 que correspondem a correlações moderadas a altas, logo existe um padrão de resposta dos entrevistados que nos permite extrair conclusões, conforme quadro n.º 22 (Apêndice F).

6.2.1. Guião A

Quadro n.º 1 - Análise questão n.º 1

Categorias		Questão nº1: Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?	Caracterização casos		
Subcategorias			Manutenção da tipologia do crime	Tipo de violência	Alteração da tipologia do crime
Unidades de Registo			1.1.	1.2.	1.3.
Entrevistados	1		x		
	2		x	x	
	3		x		x
	4				x
	5		x	x	
	6		x	x	
	7		x	x	
	8		x	x	
	9		x	x	
	10		x	x	
	11		x	x	
	12				x
	13				x
Unidades de Enumeração		10	8	4	
Resultados		10/13	8/13	4/13	

Fonte – Elaboração Própria

No que concerne às respostas obtidas na questão nº1 e de acordo com o quadro nº1 verifica-se que o mais referido pelos militares é a manutenção da tipologia do crime anterior ao COVID-19, durante e depois pelo que mencionam que esta se trata da exposição a VD dos menores entre os pais. O participante E2 refere que “Padrão existe, mas manteve-se tanto

antes como depois.”, e o E5 menciona que no que concerne à violência “a mais registada era a exposição à violência entre os pais dos menores”

Quadro n.º 2 - Análise questão n.º 2

Categorias		Questão nº2: Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?	Investigação GNR		
Subcategorias			Procedimentos GNR		
Unidades de Registo			2.1.1.	2.1.2.	2.1.3.
Entrevistados	1			x	x
	2		x		x
	3		x		x
	4		x		x
	5		x		
	6				x
	7		x	x	x
	8		x		x
	9		x		x
	10		x		x
	11		x	x	x
	12		x		x
	13		x	x	x
Unidades de Enumeração		11	4	12	
Resultados		11/13	4/13	12/13	

Fonte – Elaboração Própria

No que diz respeito à questão nº2 e segundo o quadro nº2, constatou-se que a atuação da GNR nos casos de VD contra menores passa quase sempre pela CPCJ, nomeadamente como refere E3 “Os procedimentos passavam por recolher informação junto da CPCJ...” e E13 “Em qualquer situação os menores são sinalizados para a CPCJ...” Os participantes mencionaram também quase na totalidade os procedimentos que são efetuados quando se recebe uma denúncia desta natureza (todo o expediente associado), acrescentando o E1 “...inquirimos o denunciante (escolas, técnicas, professora).”, E3 “...os vizinhos...” e E7 “...averiguar junto de familiares...”

Quadro n.º 3 - Análise questão n.º 3

Categorias		Questão nº3: Quais são as entidades que colaboram na investigação?	Investigação GNR					
Subcategorias			Colaboração entidades					
Unidades de Registo			2.2.1.	2.2.2.	2.2.3.	2.2.4.	2.2.5.	2.2.6
Entrevistados	1		x	x		x		
	2			x	x	x	x	X
	3			x	x	x		X
	4			x		x		
	5		x	x				
	6			x	x			
	7		x	x	x			
	8		x	x	x		x	
	9		x	x				X
	10						x	
	11		x	x	x			
	12					x		
	13			x	x	x		
Unidades de Enumeração		6	10	7	5	5	3	
Resultados		6/13	10/13	7/13	5/13	5/13	3/13	

Fonte – Elaboração Própria

Relativamente à questão nº3 e tendo em atenção o quadro nº3, pode-se observar que as CPCJ, seguidamente das escolas e as entidades que prestam apoio psicológico são nas quais a GNR mais se apoia para o desenvolvimento das suas investigações. No entanto, E4 ressalva a importância do hospital “nomeadamente no envio de relatórios médicos para verificar se o ferimento resultou da agressão.” E10 refere a importância do MP “...que nos dá às vezes umas orientações de perguntas a fazer.”. E9 destaca a importância do município no acompanhamento do menor e E2 no que concerne à obtenção de informação sobre o histórico económico da família.

Quadro n.º 4 - Análise questão n.º 4

Categorias		Questão nº4: Considera importante a cooperação com outras entidades na partilha de informação do crime de VD? Se sim, como é efetuada?	Investigação GNR			
Subcategorias			Partilha de informação			
Unidades de Registo			2.3.1.	2.3.2.	2.3.3.	2.3.4.
Entrevistados	1		x	x	x	
	2		x		x	x
	3		x	x		
	4		x			
	5		x	x		
	6		x		x	x
	7		x	x		
	8	x	x			
	9	x	x			
	10	x	x			
	11	x	x			
	12	x				
	13	x		x	x	
Unidades de Enumeração		13	8	4	3	
Resultados		13/13	8/13	4/13	3/13	

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à pergunta nº4 e observando o quadro nº4, verifica-se que a totalidade dos participantes concorda que a partilha de informação é bastante importante no decorrer da investigação. Mais da maioria menciona vários meios de partilha com E1 referindo “... envio de relatórios e partilha de informação de conversas...”, E3 “...através da cooperação de quem lida diariamente com os menores, nomeadamente professores, técnicos da escola.” e E13 “...sendo muitas das vezes através de contactos eletrónicos e presenciais, nomeadamente através da cooperação de Escolas, ATL, CPCJ, APAV, ou seja, a entidade que poderá seguir a criança no seu dia a dia para minimizar os danos.”

Dos participantes, 4 referem a formalidade da partilha de informações para que esta possa ter validade para “...depois meter no processo.” (E6). Apenas 3 referem a partilha informal para “...primeira exploração para tentar perceber o que passa.” (E2).

Quadro n.º 5 - Análise questão n.º 5

Categorias		Questão nº5: Quais são as dificuldades sentidas pelos militares durante a investigação?	Investigação GNR			
Subcategorias			Dificuldades investigação			
Unidades de Registo			2.4.1.	2.4.2.	2.4.3.	2.4.4.
Entrevistados	1					x
	2		x			x
	3		x		x	
	4				x	x
	5					x
	6		x		x	
	7				x	
	8		x			
	9			x		
	10				x	x
	11				x	x
	12		x		x	x
	13		x		x	
Unidades de Enumeração			6	1	8	7
Resultados			6/13	1/13	8/13	7/13

Fonte – Elaboração Própria

No que concerne à questão nº5 e atendendo ao quadro nº5 verifica-se que as dificuldades sentidas pelos militares durante a investigação, estão centradas nas testemunhas, vítimas e meios de investigação. E3 refere que as “...testemunhas fugirem da situação, não se quererem intrometer no caso e envolver no processo.” e E4 “...uma vez que 90% das pessoas desresponsabiliza-se daquilo que viram...”. Já E7 e E11 referem o silêncio dentro do seio da família, em que o último refere o “...medo do dito agressor.” E6 menciona o silêncio das escolas “...que se fecham muito para não ter registos.”

No que diz respeito às vítimas E1 alude à dificuldade dos “...contactos com a criança, porque é difícil que esta muitas das vezes conte a violência que sofre por parte dos pais.” indo ao encontro do que diz E2 “Fazer com que as vítimas tenham abertura para falar relativamente ao que passaram.” e de E11 “O silêncio do menor, em virtude de ter medo do agressor, de futuras agressões e de sofrer represálias...”

Quadro n.º 6 - Análise questão n.º 6

Categorias		Questão nº6: Sente que os militares têm a formação adequada na investigação de VD contra menores?	Investigação GNR		
Subcategorias			Formação adequada		
Unidades de Registo			2.5.1.	2.5.2.	2.5.3.
Entrevistados	1				x
	2				x
	3		x		
	4			x	
	5				x
	6		x		
	7				x
	8	x		x	
	9		x		
	10			x	
	11			x	
	12	x		x	
	13			x	
Unidades de Enumeração		4	2	9	
Resultados		4/13	2/13	9/13	

Fonte – Elaboração Própria

Relativamente à questão nº6 e de acordo com quadro nº6 observa-se que a maioria dos participantes referem que deve existir uma formação específica para menores, sendo que E7 acrescenta que “Não existe qualquer formação em entrevista e interrogatório de menores.” juntamente com E7 e E11. Dentro dos participantes, 4 expressam que deve existir mais formação no geral das pessoas que trabalham com VD.

Quadro n.º 7 - Análise questão n.º 7

Categorias		Questão nº7: Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime foram os mesmos?	Impacto Pandemia		
Subcategorias			Procedimentos crime COVID		
Unidades de Registo			3.1.1.	3.1.2.	3.1.3.
Entrevistados	1		x		
	2		x		
	3		x	x	
	4			x	x
	5		x		
	6		x	x	
	7		x		
	8				x
	9				x
	10				x
	11		x		
	12		-	-	-
	13		x		
Unidades de Enumeração		8	3	4	
Resultados		8/12	3/12	4/12	

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à questão nº7 e à luz do quadro nº7 constata-se que mais de metade dos participantes relatam que houve alterações significativas na forma como se conduz os procedimentos com o surgimento do COVID-19. As mais notáveis foi ao nível dos meios, que tal como E1 refere que “Com o aparecimento do COVID-19 chegámos a fazer inquirições por telemóvel aos denunciante.” concordando com E6, E7, E11. O participante E2 refere que a utilização destes meios é vantajosa dando o exemplo “...envio de expediente para o tribunal, antes era tudo em papel, agora basta email, evitando assim constrangimentos em deslocações, papel, e perda de tempo.” E5 menciona que foi dada mais prioridade a este tipo de crimes.

Dos participantes, 4 mencionaram que os procedimentos se mantiveram os mesmos, e segundo E10 “...adequados às restrições impostas pela pandemia., como por exemplo a separação por acrílico no gabinete para falar com as pessoas e adoção de máscaras.”

Quadro n.º 8 - Análise questão n.º 8

Categorias		Questão nº8: A investigação do crime foi alterada? Se sim, em que sentido?	Impacto Pandemia			
Subcategorias			Alteração da investigação			
Unidades de Registo			3.2.1.	3.2.2.	3.2.3.	3.2.4.
Entrevistados	1				x	
	2				x	
	3		x			
	4					x
	5				x	
	6		x		x	
	7		x			
	8		x			
	9		x			
	10		x			
	11	x		x		
	12	-	-	-	-	
	13			x	x	
Unidades de Enumeração		4	3	6	2	
Resultados		4/12	3/12	6/12	2/12	

Fonte – Elaboração Própria

No âmbito da questão nº8 e de acordo com o quadro nº8 existe um conjunto diversificado de respostas de como se alterou a investigação do crime. Dos participantes, 6 mencionam uma maior utilização de meios digitais destacando E1 “Sim alterou-se, passámos a apoiar-nos em meio telemáticos.” e E2 “Começou-se a trabalhar mais de forma informal, até a pedido do tribunal, para perceber através de uma chamada telefónica o que é que se tinha passado.”

Os participantes também referiram que foi evitado o contato presencial, observando a resposta de E7 “...como medida sanitária, foram evitados os contatos presenciais.” E4 e E13 mencionam que existiu alteração na forma como se recolheu a informação e 4 mencionaram que os procedimentos se mantiveram os mesmos.

Quadro n.º 9 - Análise questão n.º 9

Categorias		Questão nº9: Durante a crise sanitária o registo de ocorrências de VD alterou-se? Se sim, quais os fatores que contribuíram para essas alterações?	Impacto Pandemia		
Subcategorias			Ocorrências durante COVID-19		
Unidades de Registo			3.3.1	3.3.2.	3.3.3.
Entrevistados	1		x	x	
	2		x	x	
	3		x		x
	4		x	x	
	5		x	x	x
	6		x	x	x
	7		x	x	
	8	x	x	x	
	9	x			
	10	x			
	11	x	x		
	12	x	x		
	13	x	x		
Unidades de Enumeração		13	10	4	
Resultados		13/13	10/13	4/13	

Fonte – Elaboração Própria

No que concerne à questão nº9 e segundo o quadro nº9, houve uma unanimidade de respostas no que concerne ao número de ocorrências registadas durante o confinamento aplicado durante a pandemia COVID-19. De todos os participantes, 10 mencionam medidas que contribuíram para a diminuição registada nomeadamente a alteração do funcionamento do posto (E1, E7), a diminuição do consumo de álcool devido ao fecho de estabelecimentos (E2 E4) e por fim a medida mais referida, o confinamento (E1, E5, E6, E7, E8, E11, E13), o “...que impedia as pessoas de se deslocarem mais livremente.”, e de acordo com o mencionado, E12 acrescenta que por isso “...menores estavam confinados dentro de casa e não tinham a quem recorrer.”

No âmbito da violência sentida nesse período, 4 dos participantes têm opiniões diferentes, sendo que E3 refere que “...violência aumentou uma vez que as pessoas partilhavam todas o mesmo espaço levando ao aumento da violência física e psicológica...”, E8 menciona que “...a violência continuou dentro do seio familiar...” mas que de acordo com E5 “...estas não eram mais graves que antes do COVID-19.”

Quadro n.º 10 - Análise questão n.º 10

Categorias		Questão nº10: Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, nomeadamente a quarentena, afetou o número de ocorrências registadas? Sentiu um aumento de registos no após quarentena?	Impacto Pandemia		
Subcategorias			Ocorrências após COVID		
Unidades de Registo			3.4.1	3.4.2.	3.4.3.
Entrevistados	1		x	x	
	2		x	x	x
	3		x	x	
	4			x	
	5		x		
	6		x		
	7		x		
	8		x	x	
	9	x			
	10			x	
	11	x			
	12	x	x		
	13	x	x		
Unidades de Enumeração		10	7	3	
Resultados		10/13	7/13	3/13	

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à questão nº10 e tendo em atenção o quadro nº10, destaca-se que a resposta mais comum foi a do aumento das denúncias após o levantamento das restrições causadas, realçando o facto de este ter sido progressivo (E2, E5, E6). Sublinha-se a resposta dado por E1 “Após o levantamento de medidas houve um acréscimo de denúncias se calhar muito devido à saturação das pessoas.”, e E6 “...houve um aumento de registos progressivos no pós-covid muito devido à falta de sanidade mental das pessoas.”.

Dos participantes, 7 mencionaram alguns fatores que contribuíram para estes aumentos, sendo que a medida implementada de quarentena é comum a todos, impedindo ou dificultando que as vítimas apresentassem queixa.

Apenas 3 dos participantes (E2, E8, E10) referem que os números voltaram ao que eram anteriormente à pandemia.

Quadro n.º 11 - Análise questão n.º 11

Categorias		Questão nº11: No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?	Contributos			
Subcategorias			N/D			
Unidades de Registo			4.1.	4.2.	4.3	4.4.
Entrevistados	1			x		
	2					x
	3		x			
	4		-	-	-	-
	5			x		
	6				x	
	7			x		
	8		x			
	9	-	-	-	-	
	10		x			
	11		x			
	12		x		x	
	13		x	x		
Unidades de Enumeração		1	8	2	2	
Resultados		1/13	8/13	2/13	2/13	

Fonte – Elaboração Própria

Por fim, analisando a última questão do guião, e tendo em consideração o quadro nº11, pode-se verificar que a formação foi assinalada por 8 participantes. Dentro desta, a formação específica para menores foi a mais mencionada (E1, E7, E10, E11, E12 e E13). Ressalva-se E5 que refere que deveria de haver formação em “...técnicas de entrevista.”

Dos participantes, 2 mencionam que deve existir uma atenção especial no que concerne à investigação do crime, com E6 “Que por vezes nem tudo o que parece (...) fiquei com a impressão de que ninguém a maltratava, mas a CPCJ e jardim escola tratavam a família como se esta agredisse (...) Foi depois provado com relatórios médicos que as marcas eram devidas à condição da criança.” Já E13 refere que existe uma banalização deste tipo de crime e que “... por excesso se aplica a toda e qualquer situação que se enquadre no tipo legal de crime, pese embora, mais tarde em fase de inquérito se venha a perceber que não se tratou de uma situação de crime de VD...”

Dois participantes (E2 e E12) relatam que deve existir um maior número de meios no apoio à investigação.

Por fim, o último contributo diferente dos outros é referido por E3, baseia-se na criação de casas de abrigo para os agressores, porque segundo E3 “Não faz sentido as vítimas saírem de casa do agressor e mudarem a vida toda por causa deste.”

6.2.2. Guião B

Quadro n.º 12 - Análise questão n.º 1

Categorias	Questão nº1: Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?	Caracterização Casos	
Subcategorias		N/D	
Unidades de Registo		1.1.	1.2.
14		x	x
15		x	x
Unidades de Enumeração		2	2
Resultados		2/2	2/2

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à questão nº1 e de acordo com o quadro nº12, os participantes ambos referiram que “Não tem antes e um depois da pandemia, o padrão manteve-se.” (E14). Destacaram que o tipo de violência mais recorrente é “...a exposição à violência dos cuidadores.” (E15).

Quadro n.º 13 - Análise questão n.º 2

Categorias	Questão nº2: Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?	Medidas adotadas CPCJ		
Subcategorias		Procedimentos suspeita crime		
Unidades de Registo		2.1.1.	2.1.2.	2.1.3.
14		x	x	x
15		x	x	x
Unidades de Enumeração		2	2	2
Resultados		2/2	2/2	2/2

Fonte – Elaboração Própria

No que concerne à questão nº2 e segundo o quadro nº13, verifica-se unanimidade das respostas nos dois participantes na comunicação ao MP.

Em relação às FS verifica-se que estas são contactadas para verificar “...se existe alguma coisa a decorrer contra o progenitor, ou para obter informações ou dar, quando

decorre o inquérito contra uma pessoa, para ter perceção da pessoa que faz o processo.” (E14). E15 refere que “...avaliámos e conforme o conteúdo podemos comunicar às FS.”

Quando recebem uma sinalização, ambos mencionam procedimentos como “...promove-se o processo de promoção/proteção...” e E14 refere que falam com os pais da criança, escolas e encaminham para acompanhamento.

Quadro n.º 14 - Análise questão n.º 3

Categorias	Questão nº3: Sente que os profissionais estão sensibilizados para identificar indicadores de VD contra menores?	Medidas adotadas CPCJ	
Subcategorias		Sensibilização dos profissionais	
Unidades de Registo		2.2.1.	2.2.2.
14		x	x
15			x
Unidades de Enumeração		1	2
Resultados		1/2	2/2

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à questão nº3 e tendo em atenção o quadro nº14, ambos os participantes concordam que “A maioria talvez estejam habilitados a identificar os sinais...” (E14), sendo que E15 menciona que o militar da GNR que trabalhava com este se encontrava sensibilizado para esta questão “...o que permitia agilizar as diligências.”

No âmbito da denúncia, E14 referiu e respondeu que “...as pessoas muitas das vezes desvalorizam os sinais, não querem ser elas a denunciar e mais tarde passarem a vítimas porque os agressores das crianças podem vir tirar satisfações ou exercer represálias...”

Quadro n.º 15 - Análise questão n.º 4

Categorias	Questão nº4: Quais são as dificuldades sentidas pelos profissionais?	Medidas adotadas CPCJ	
Subcategorias		Dificuldades sentidas	
Unidades de Registo		2.3.1.	2.3.2.
14			x
15		x	
Unidades de Enumeração		1	1
Resultados		1/2	1/2

Fonte – Elaboração Própria

No âmbito da questão nº4 e tendo em consideração o quadro nº15, os participantes relatam dificuldades sentidas distintas. E14 responde que é difícil explicar aos pais o impacto psicológico que os MT têm nas crianças “Ao explicar ao progenitor podemos estar a sujeitar a criança novamente a estes maus-tratos porque esta vai ser confrontada.”

O participante E15 refere a dificuldade de “Pôr em prática a proteção das crianças...”

Quadro n.º 166 - Análise questão n.º 5

Categorias	Questão nº5: A quais entidades recorrem em casos de VD contra menores?	Medidas adotadas CPCJ			
Subcategorias		Entidades que colaboram			
Unidades de Registo		2.4.1.	2.4.2.	2.4.3.	2.4.4.
14		x	x		x
15			x	x	
Unidades de Enumeração		1	2	1	1
Resultados		1/2	2/2	1/2	1/2

Fonte – Elaboração Própria

Relativamente à questão nº5 e de acordo com o quadro nº16, há unanimidade dos dois participantes em mencionar as FS nas suas respostas. E14 menciona as escolas, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, APAV e E15 o MP “...em situações mais delicadas e sensíveis.”

Quadro n.º 17 - Análise questão n.º 6

Categorias	Questão nº6: Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, aumentou o número de casos de VD contra menores?	Impacto Pandemia		
Subcategorias		Sinalização		
Unidades de Registo		3.1.1.	3.1.2.	3.1.3.
14			x	x
15		x		
Unidades de Enumeração		1	1	1
Resultados		1/2	1/2	1/2

Fonte – Elaboração Própria

No que concerne à questão nº5 e segundo o quadro nº17, verificam-se várias respostas sendo que E15 diz que “Durante o período de pandemia não existiu um aumento de sinalizações, só após restrições, notou-se um grande fluxo de sinalizações.” E14 refere que durante a pandemia “...as crianças tiveram mais escondidas, os pais mais enclausurados...” e por isso “Se calhar houve situações que nos escaparam mais (...) porque os profissionais não estavam tão próximos.”, mencionando também o aumento da violência “As pessoas violentas que passaram a estar mais tempo em casa e para resolver as situações recorriam assim à violência.”

Quadro n.º 18 - Análise questão n.º 7

Categorias	Questão nº7: Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime mantiveram-se os mesmos?	Impacto Pandemia
Subcategorias		Procedimentos COVID
Unidades de Registo		3.2.
14		x
15		x
Unidades de Enumeração		2
Resultados		2/2

Fonte – Elaboração Própria

Em relação à questão nº7 e atendendo ao quadro nº18 ambos os participantes mencionaram alterações na investigação do crime, sendo a utilização do telemóvel a mais frequente dando o exemplo de E14 “Passou-se a fazer mais uso do contacto telefónico, estar menos tempo com as pessoas, menos visitas domiciliárias, só mesmo quando era estritamente necessário.”

Quadro n.º 19 - Análise questão n.º 8

Categorias	Questão nº8: No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?	Contributos	
Subcategorias		N/D	
Unidades de Registo		4.1.	4.2.
14		x	
15			x
Unidades de Enumeração		1	1
Resultados		1/2	1/2

Fonte – Elaboração Própria

No âmbito da questão nº8 e à luz do quadro nº19, ambos os participantes contribuíram com respostas sendo que E14 refere que a “A investigação em relação à violência devia ser mudada, damos com muitas situações em que é só a palavra de uma pessoa. Quando se ouve a outra parte fica difícil de apurar os factos se há crime ou não.” e E15 que tem de “...chegar à comunidade de uma forma geral e alertar que o problema das crianças não é só das CPCJ mas da comunidade em geral, que devem sinalizar de forma anónima.”

6.3. Resolução da pergunta de partida e perguntas derivadas

Atingida esta etapa e depois de todo o trabalho desenvolvido, estão reunidas as condições necessárias para responder à pergunta de partida e perguntas derivadas.

Em relação à **PD1: “Como se caracterizam os casos de violência doméstica de pais contra filhos menores, registados antes, durante e após a pandemia COVID 19, no Comando Territorial de Santarém?** apurou-se que nos casos de VD de pais contra filhos menores, desde 2019 até 2023, em cada ano o agressor identificado nos autos de notícia era maioritariamente do sexo masculino, excetuando-se o ano de 2022 onde o sexo feminino comportava o maior número de agressores. No que concerne ao sexo da vítima, não existe um padrão associado semelhante ao do agressor, sendo que, comparando os anos analisados, verifica-se que tanto o sexo feminino como o masculino são suscetíveis de serem vítimas de VD dos pais. Em relação à idade dos menores, constata-se que existem dois intervalos onde estes são mais suscetíveis de sofrer de VD dos pais, que é quando estes são menores de 12 anos e quando têm a idade compreendida entre os 12 e os 15 anos. No âmbito do tipo de violência mais sofrido pelas vítimas desde 2019 até 2023, é a física, tendo uma maior expressão em todos estes anos. Segundo os participantes, a dominância deste modo de violência pode derivar do facto de frequentemente os pais a praticarem com o intuito de “educar” sem se aperceber que preenchem a tipologia do crime de VD contra os menores. Pode também resultar do facto de existir uma banalização deste crime, que mais tarde em sede de inquérito se verifique que não preenche os requisitos da tipologia criminal, mas sim de outro que faça concurso efetivo com a VD contra menores.

No âmbito dos participantes, a maioria concorda que é a exposição indireta dos menores à VD entre os pais que têm maior expressão. Embora, o estatuto de vítima só tenha sido atribuído aos menores a partir da 2021 com a lei n.º 57/2021 de 16 de agosto, os participantes referem que o padrão referente a esta tipologia criminal é a exposição dos menores à VD entre os pais.

A revisão da literatura apresentada corrobora com os resultados da análise das respostas dos participantes

No que diz respeito à **PD2: “Quais os procedimentos implementados pela GNR na identificação das vítimas que não reportam o crime de violência doméstica de pais contra filhos?”** verifica-se que a GNR atua em 3 vertentes: a prevenção, intervenção e investigação. A prevenção caracteriza-se essencialmente pelo policiamento comunitário que se desenvolve segundo a partilha de informação com a comunidade, como instituições de saúde, educação e outras do setor público com o objetivo de orientar a sua ação policial de forma a desenvolver ligações e laços com a comunidade, nomeadamente com crianças e vítimas especialmente vulneráveis, visitando estas após ocorrências.

A intervenção assenta essencialmente no trabalho realizado pelos militares dos PTer, como a receção de queixas, resposta a ocorrências e a sua sinalização.

No que concerne à IC, esta é exercida através do NIAVE, que têm como finalidade a investigação de crimes de vítimas especialmente vulneráveis, atuando também na prevenção e acompanhamento de crimes de VD sobre menores. Esta valência privilegia a cooperação com entidades e instituições no que concerne ao auxílio e acompanhamento (social, psicológico e jurídico), tendo assim grande proximidade e envolvimento com a comunidade. As SI dos postos também podem investigar inquéritos de VD, desde que os militares tenham formação em VD, de risco baixo/médio, dependendo do tipo de CTer, podendo estes ser avocados pelo NIAVE. Deve existir SAV destinadas a manter a privacidade da vítima quando se procede a diligências, conferindo assim o melhor conforto para o desenrolar do inquérito na recolha de informação.

De acordo com os participantes, constata-se que em sede de inquérito, os elementos de investigação da GNR apoiam-se em outras entidades como CPCJ (sendo esta a mais importante porque permite sinalizar o menor), escolas, instituições de saúde e psicólogos com a finalidade de obtenção de prova para verificar se o menor sofre VD dos pais. É importante esta cooperação para a investigação, uma vez que o crime ocorre dentro de casa e normalmente sem testemunhas, sendo que os relatórios médicos (para verificar se existe causalidade da agressão), do psicólogo e da escola, acabam por ter extrema importância para conseguir provar a existência de VD praticada pelos progenitores.

É importante a inquirição aos indivíduos que lidam diariamente com os menores em questão, como professores, técnicos das escolas, agregado familiar, vizinhos e psicólogos, mas frequentemente esta têm dificuldades associadas. A inquirição de testemunhas ou a sua tentativa é um dos problemas associado a este tipo de situações dado que, muitas das vezes

não se querem envolver no processo, desresponsabilizam-se do que viram, têm afinidade com o agressor ou têm medo de represálias destes. Para colmatar esta lacuna é importante que se ofereça garantias às testemunhas para que estas se sintam à vontade para cooperar na investigação do crime.

No âmbito da vítima, importa ressaltar que é mais comum o facto da vítima não querer cooperar com as autoridades policiais do que o contrário. O contacto nomeadamente com as crianças que sofrem de VD dos pais torna-se difícil uma vez que existe uma quantidade finita de espaços onde esta se possa encontrar sem ter os progenitores perto de si, sendo nomeadamente a escola o sítio preferencial. Aliado a esta premissa, surge a dificuldade de a vítima não ter frequentemente abertura para falar das agressões que sofre por parte dos pais, por ter medo do agressor e de futuras represálias. Caso o menor tenha uma idade inferior a 13 anos, por vezes é necessário um acompanhamento ou inquirição especial. Verifica-se assim, que a partilha de informação com outras entidades é uma parte crucial para a resolução destes crimes, uma vez que a obtenção desta através de testemunhas e vítimas é dificultada.

No sentido de resolver estas lacunas nas investigações e interrogatórios, é necessária uma atualização da formação em geral, e formação específica no âmbito da matéria de VD de menores, e em especial, em técnicas de entrevista e interrogatório a menores atendendo a que a atual é inexistente, e a específica é diminuta.

Relativamente à **PD3: “Qual o impacto da pandemia na identificação do crime de violência doméstica de pais contra filhos menores?”** foi possível apurar que, através da revisão da literatura, a pandemia teve um impacto negativo nas crianças, tendo aumentado a violência contra menores por parte dos pais/cuidadores nos seus domicílios, sendo a quarentena obrigatória a medida responsável por este aumento. Esta constitui um fator de risco no que concerne a VD contra menores e, aliada a todos os fatores de *stress* associado a esta como desemprego, problemas financeiros e o maior tempo fechado em casa, vai potenciar a violência contra estes. A dificuldade dos menores em procurar a ajuda e a contínua perpetuação de MT por parte dos progenitores, levou a que estes contraíssem doenças do foro mental contribuindo para a dificuldade em procura de ajuda. Durante a pandemia, as limitações impostas por esta levou a uma diminuição de sinalização de casos e de aumento de VD contra os menores, muito devido ao encerramento das escolas. São feitas várias recomendações para prevenir estas situações como formar mais polícias em matéria de VD contra menores, dar formação específica neste âmbito, o governo apostar financeiramente neste tipo de intervenção e a realização de campanhas pelas instituições

policiais de forma consciencializar as vítimas do tipo de MT que sofrem e de como podem pedir ajuda.

Em Portugal, o governo em dois momentos diferentes da pandemia tentou combater este fenómeno com dois planos de contingência. O primeiro em março de 2020 que em articulação com a RNAVVD estabeleceram medidas de intervenção e prevenção no combate à VD, que consistia na divulgação, meios de sinalização, acompanhamento das vítimas e consciencialização da população para indicadores de VD no geral. O segundo foi com a aproximação do verão de 2021, e a crescente preocupação com as férias escolares dos menores, o governo lança um reforço da prevenção contra o crime de VD, que mais uma vez, tenta atingir os objetivos do primeiro. De acordo com os relatórios anuais de segurança interna, verifica-se que, ao contrário do crime de VD, no ano de 2020 e 2021, a VD contra menores tem sempre variação positiva relativamente ao ano anterior, nunca ultrapassando os 10%, no entanto, no ano de 2022, verifica-se que há um salto da variação para os 31,30% devido à diminuição das restrições causadas pela pandemia

Da análise da informação recolhida do SIIOP P, destaca-se o registo de ocorrências de VD de pais contra filhos menores, durante os anos afetados pelas restrições impostas pelo COVID-19 e após o levantamento destas. Em relação ao ano de 2019, 2020 sofreu um aumento de ocorrências do mesmo crime, tendo este diminuído no ano seguinte, em 2021, sendo que os anos de 2020 e 2021 foram caracterizados pela pandemia COVID-19. Em 2022, após o levantamento das restrições, sucede-se um aumento de casos desta tipologia criminal, igualmente no ano seguinte.

As respostas da maioria dos participantes corroboram com a informação analisada do SIIOP P, mencionando que nos anos afetados pela pandemia, houve uma diminuição de denúncias no que diz respeito ao crime, e que nos anos subsequentes houve um aumento gradual do número das ocorrências. Os participantes contribuem com várias explicações para o facto de ter existido uma diminuição do número de denúncias, sendo que a mais mencionada foi o facto de existirem restrições de circulação que diminuiu contacto com as crianças e aumentou o tempo de permanência com os agressores, aumentando consequentemente a VD que estas sofriam.

Ainda no âmbito das restrições impostas pela pandemia, esta veio a alterar significativamente a investigação realizada pela GNR. Primeiro porque o contacto com as crianças era dificultado, atendendo a que estas se encontravam maioritariamente em casa juntamente com os agressores, o que tornava complicado ter uma conversa com estas, afetando assim o decorrer da investigação. Atendendo às limitações impostas pelo COVID-

19, as diligências que eram anteriormente realizadas presencialmente foram substituídas na sua maioria por meios telemáticos, como a utilização do telemóvel para a realização de inquirições, passando a trabalhar de forma mais informal numa primeira instância, adaptando-se assim ao contexto vivido no momento. No entanto, muitas destas para terem validade necessitavam do contacto presencial, pelo que este não era descartado. Por último, a utilização dos meios digitais traz agilidade no que concerne ao expediente associado ao processo, reduzindo assim custos, dispêndio de tempo e meios.

Por fim e em jeito de conclusão, a **PP: “Quais são as capacidades da GNR na resposta ao crime de violência doméstica de pais contra filhos menores?** atendendo à especial vulnerabilidade dos menores devido à sua idade e independência, tem de existir uma especial atenção no que concerne à atuação das FS e serviços, uma vez que o impacto da VD no menor traz consequências negativas para o menor não só no momento, mas também para o resto da vida durante o seu desenvolvimento.

No que diz respeito à promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo, esta deva ser efetuada primeiramente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude (onde se enquadra a GNR, dependendo do consentimento dos pais ou representantes legais e não oposição da criança com idade superior a 12 anos, obedecendo a um determinado conjunto de princípios), de seguida pelas CPCJ e por fim os tribunais. A transição do primeiro patamar para o segundo efetua-se quando se esgota a capacidade de intervenção das entidades sem que os fatores de perigo tenham sido eliminados com sucesso.

A GNR tem 3 níveis de atuação: a primária, secundária e terciária. As SPC são responsáveis pela atuação primária, onde é feita a prevenção através da sinalização e sensibilização de vítimas. A atuação secundária corresponde ao trabalho maioritariamente desenvolvido pelos militares dos PTER, onde se rececionam queixas, esclarecem vítimas e respondem a ocorrências. Por fim, a terciária, que corresponde à investigação criminal dirigida pelos NIAVE e SI e todas as diligências associadas ao inquérito. Aos NIAVE está atribuído os inquéritos de risco médio/elevado enquanto às SI os de baixo/médio, desde que os militares tenham formação em VD e que os fatores de risco associados ao crime sejam nulos, podendo estes serem avocados dependendo do tipo de CTER. Para a condução de diligências, deve existir uma SAV para conferir o melhor conforto à vítima e privacidade.

Apurou-se que desde 2019 até 2023, no crime de VD de pais contra filhos menores o agressor é predominantemente do sexo masculino, sendo que nas vítimas, este é afetado de igual forma. No que concerne à idade dos menores, os mais vitimizados compreendem as idades inferior a 12 anos e entre esta e os 15. O tipo de violência mais praticada nesta

tipologia criminal caracteriza-se pela violência física. No entanto, é a exposição de menores à VD entre os pais que tem uma maior expressão a nível criminal, apesar de o estatuto de vítima para a criança só ter sido aprovado em 2021.

No âmbito do inquérito é muito importante a cooperação com outras entidades e indivíduos que lidam diariamente com o menor, como a CPCJ, escolas, instituições de saúde, professores, psicólogos e familiares para facilitar a obtenção de prova relativamente ao crime. É importante o depoimento das testemunhas e vítimas pelo que a dificuldade destas em cooperar constitui um entrave para o processo, dificultando a obtenção de prova. A falta de formação geral no âmbito da VD e específica de menores, nomeadamente em inquirições e técnicas de interrogatório a crianças, é um problema que deve ser colmatado no âmbito da investigação deste tipo de crimes no desenrolar do inquérito.

No que concerne à investigação durante as limitações impostas durante o COVID-19, verificou-se que esta alterou-se significativamente devido ao contexto que se vivia na altura, passando a trabalhar de forma informal e a apoiar-se maioritariamente em meios digitais como o telemóvel para a realização de inquirições, e e-mail para o tratamento de expediente, poupando tempo e recursos. As denúncias durante os anos 2020 e 2021 foram menores comparando com as dos anos subsequentes, muito devido às restrições de circulação e alteração de funcionamento do posto. O contacto presencial com as crianças no âmbito da investigação foi dificultado devido ao facto de estas se encontrarem maioritariamente no mesmo domicílio que o agressor, fazendo com que as situações de VD fossem mais difíceis de identificar.

CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho de investigação permitiu estudar a temática da VD de pais contra filhos menores, as suas características, peculiaridades, dificuldades de investigação e o impacto que a pandemia COVID-19 teve na identificação desta tipologia criminal no CTer de Santarém.

A recolha de informação relativamente ao estudo comportou duas fases: A primeira, no âmbito do SIIOP P em que se analisou as ocorrências registadas desde o ano de 2019 a 2023 com a finalidade de as caracterizar. A segunda baseou-se na aplicação de inquéritos por questionário ao NIAVE do CTer de Santarém, aos militares das SI dos postos do CTer, e ainda a membros da CPCJ, obtendo 15 entrevistas (6 NIAVE, 7 SI e 2 CPCJ).

A dissertação de mestrado tinha como finalidade a análise das capacidades da GNR face ao crime de VD de pais contra filhos menores. No que concerne à atuação da GNR verifica-se que esta atua em 3 vertentes, através das SPC no que concerne à prevenção da VD contra os menores e a sua respetiva sinalização, resposta a ocorrências, esclarecimentos e receção de queixas nos PTer, e por fim, a investigação criminal que é desenvolvida pelas SI dos PTer e pelo NIAVE do CTer.

Findo a recolha de dados e a realização da análise de conteúdo às entrevistas aplicadas aos participantes, determinou-se que o sexo masculino comportava o maior número de agressores desde 2019 até 2023, não se tendo conseguido identificar qualquer padrão relativamente ao sexo das vítimas. Verificou-se também que o intervalo de idades em que estas eram mais suscetíveis de ser agredidas, tendo estas idades menor que 12 anos e entre os 12 e os 15 anos, sendo que o tipo de violência mais predominante foi a física. No entanto, através da análise das entrevistas, verificou-se que o padrão para este tipo de crimes é predominantemente a exposição à VD entre os pais.

No que concerne à investigação, apurou-se que a GNR se apoia muito em entidades e pessoas que lidam diariamente com crianças para obtenção de prova com a finalidade de desenvolver o inquérito. Constatou-se também que existem algumas deficiências a nível da formação da VD em geral, mais especificamente com menores, nomeadamente inquirições e técnicas de interrogatório.

Em relação à pandemia COVID-19, verificou-se que o número de denúncias foi mais reduzido nos anos de 2020 e 2021, comparado aos anos subsequentes. No âmbito da investigação nota-se algumas alterações nomeadamente na forma como se conduz as inquirições, tendo sido realizadas maioritariamente por meios telemáticos. Numa primeira

fase trabalhava-se mais de forma informal, dando primazia aos meios telemáticos, poupando assim tempo e recursos. O contacto com as crianças foi substancialmente reduzido, atendendo às limitações impostas pela pandemia, o que dificultava a condução do inquérito.

O Planeamento Estratégico 2025 da GNR prevê na sua Linha de Orientação Estratégica 1 o reforçar a proximidade e a visibilidade, através da atualização da formação e metodologias, tendo especial consideração nos processos de prevenção de VD.

Durante o trabalho de investigação surgiram algumas limitações nomeadamente no que concerne ao número de casos de VD de pais contra filhos menores e, devido ao facto de o estatuto de vítima só poder ser atribuído aos menores que são expostos à VD entre os pais a partir de 2021, não podendo estabelecer uma comparação com os anos anteriores.

Para investigações futuras seria pertinente o estudo do fenómeno a nível nacional, analisar se o padrão difere do da realidade vivida no distrito de Santarém, perceber as dificuldades dos militares durante a condução do inquérito, nomeadamente na obtenção de prova e inquirição, observar como foi a adaptação às restrições impostas pela pandemia, e se algumas destas tiveram consequências positivas até à atualidade. Seria também de extrema importância a recolha de contributos dada pelos militares com a finalidade de poder melhorar o que é a especificidade da investigação deste crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, C., Carvalho, I., & Ramos, V. (2010). *Proteção, Delinquência e Justiça de Menores – Um Manual Prático para Juristas...e não só...* Sílabo
- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 01-06-2017.
<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/533100ea5a275ebf802581360060bd7b?OpenDocument>
- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 09-06-2011.
<https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/799e76b2cb098425802578cb0050b1c3?OpenDocument>
- Afifi, T., & MacMillan, H. (2011). Resilience following Child Maltreatment: A Review of Protective Factors. *The Canadian Journal of Psychiatry*, 56(5), 266-272.
<https://doi.org/10.1177/070674371105600505>
- Allsop, D., Chelladurai, J., Kimball, E., Marks, L., & Hendricks, J. (2022). Qualitative Methods with Nvivo Software: A Practical Guide for Analyzing Qualitative Data. *Psych*, 4(2), 142–159. <https://doi.org/10.3390/psych4020013>
- Alves, D. (2018). Violência física contra crianças: uma análise jurídica e crítica acerca do limite entre o poder-dever de educar e a prática do delito de maus-tratos (artigo 152-A do Código Penal). *Galileu – Revista de Direito e Economia*, 19(1) 128-154.
https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3830/1/Galileu_1_2018.6.pdf
- Assembleia da República [AR] (2023, outubro 10). *Legislação na área da Violência Doméstica*. Recuperado em (2024, janeiro 12) de
https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/Legislacao_AreaViolenciaDomestica.aspx
- Associação de Mulheres Contra a Violência [AMCV] (2013). *Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para profissionais*.
https://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436798180_gestao_risco_emar.pdf
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2020). *Violência Doméstica*. Recuperado em (2024, fevereiro 17) de https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/FI_VDomestica_2020.pdf
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2021). *Violência Contra Crianças*. Recuperado em (2023, novembro 17) de
https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/FI_Violencia_contra_crianças_2021.pdf
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV]. (2014). *Convenção Europeia sobre Direitos das Crianças*. Recuperado em (2023, novembro 30) de
https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/699-convencao-europeia-sobre-direitos-das-criancas

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV]. (2020). *Dia Internacional dos Direitos das Crianças*. Recuperado em (2023, novembro 27) de https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/2542-20-novembro-dia-internacional-dos-direitos-das-criancas-2
- Associação Portuguesa de Mulheres Juristas [APMJ], (2023). Manual De Boas Práticas Judiciais em matéria de Violência de Género e Violência Doméstica. AAFDL Editora. <https://apmj.pt/images/ebooks/Manual%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20Judiciais.pdf>
- Buceri, S., Roberts, B., & Jones, D. (2021). *The effect of the COVID-19 pandemic on domestic violence and child abuse*, 6(2), 75-79. <https://doi.org/10.35502/jcswb.204>
- Cardoso, J. (2016). *O Policiamento Comunitário e os Programas Especiais na GNR*, 1-6. https://www.academia.edu/22265669/O_Policiamento_Comunit%C3%A1rio_e_os_Programas_Especiais_na_GNR
- Caron, F., Plancq, M., Tourneux, P., Gouron, R., & Klein, C. (2020). *Was child abuse underdetected during the COVID-19 lockdown?*, 27(7), 399-400. <https://doi.org/10.1016/j.arcped.2020.07.010>
- Centers for Disease Control and Prevention [CDC] (2022, abril 6). *Risk and Protective Factors*. Recuperado em (2023, novembro 15) de <https://www.cdc.gov/violenceprevention/childabuseandneglect/riskprotectivefactors.html>
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJC] (2016). *Promoção e proteção dos direitos das crianças: Guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Lisboa: Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco / Instituto da Segurança Social. <https://www.cnpdpjc.gov.pt/documents/10182/14801/Guia+de+Orienta%C3%A7%C3%B5es+para+Profissionais+de+A%C3%A7%C3%A3o+Social/5c6dc372-e12b-4b84-a462-38eccc5a6e85>
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJC] (2019). *Guia de orientações para os profissionais das forças de segurança na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Lisboa: Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco / Instituto da Segurança Social. <https://www.cnpdpjc.gov.pt/documents/10182/14801/Guia+de+orienta%C3%A7%C3%B5es+para+profissionais+das+For%C3%A7as+de+Seguran%C3%A7a/25fba6bf-258c-48db-88a5-5752c5992363>

- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDP CJ], (s/d). *CPCJ - O que são*. Recuperado em (2023, novembro 17) de <https://www.cnpdp cj.gov.pt/o-que-sao>
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDP CJ]. (s/d). *Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança*. Recuperado em (2023, novembro 25) de <https://www.cnpdp cj.gov.pt/aniversario-da-convencao>
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDP CJ] (s/d). *História, Missão, Visão, Valores e Política de Salvaguarda*. Recuperado em (2023, novembro 25) de <https://www.cnpdp cj.gov.pt/historia>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2016). *Guia De Requisitos Mínimos De Intervenção Em Situações De Violência Doméstica E Violência De Género*. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2016/09/Guia-de-requisitos-m%C3%ADnimos-de-interven%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%B5es-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-e-viol%C3%A2ncia-de-g%C3%A9nero.pdf>
- Conselho da Europa [CE]. (2011, maio 11). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Recuperado em (2023, novembro 11) de <https://rm.coe.int/168046253d>
- Conselho da Europa [CE]. (s/d). *Key facts about the Istanbul Convention*. Recuperado em (2023, novembro 10) de <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/key-facts>
- Creswell, J. (2014). *Research Design. Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches*. (4th ed.). Sage Publications.
- Decreto de 10/04 da Assembleia Constituinte.* (1976). *Diário da República*, I série, n.º86. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
- Decreto-Lei n.º 272 do Ministério da Justiça.* (2001). *Diário da República*, I-A série, n.º238. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/272-2001-621556>
- Decreto-Lei n.º 47344 do Ministério da Justiça.* (1966). *Diário da República*, I série, n.º274. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/47344-1966-477358>
- Decreto-Lei n.º 48 do Ministério da Justiça.* (1995). *Diário da República*, I-A série, n.º 63. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>
- Feagin, J. (1991). *A Case for the Case Study*. University of North Carolina Press
- Font, S., & Maguire-Jack, K. (2015). Pathways from childhood abuse and other adversities to adult health risks: The role of adult socioeconomic conditions. *Child Abuse & Neglect*, 51, 390-399. <http://dx.doi.org/10.1016/j.chiabu.2015.05.013>

- Fortin, M. (1999). *O Processo De Investigação. Da concepção à realização*. Lusociência.
- Fortson, B., Klevens, J., Merrick, M., Gilbert, L., & Alexander, S. (2016). Preventing Child Abuse and Neglect: A Technical Package for Policy, Norm, and Programmatic Activities. *National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention*.
<https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/can-prevention-technical-package.pdf>
- Freixo, M. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. (3th ed.). Instituto Piaget
- Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade. (2021, junho 9). *Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica*. Comunicados.
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=plano-de-reforco-de-prevencao-e-combate-a-violencia-domestica>
- Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade. (2020, abril 7). *COVID-19: Segurança em isolamento. Medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica*. Comunicados.
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=medidas-adotadas-para-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica>
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2020). Relatório Anual de Segurança Interna 2019 [RASI 2019].
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2019->
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2021). Relatório Anual de Segurança Interna 2020 [RASI 2020].
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2022). Relatório Anual de Segurança Interna 2021 [RASI 2021].
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2023). Relatório Anual de Segurança Interna 2022 [RASI 2022]. <https://ssi.gov.pt/relatorio-anual-seguranca-interna>
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2024). Relatório Anual de Segurança Interna 2023 [RASI 2023].
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2023>

- Gil, A. (2002). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (4th ed.). Atlas.
- Gil, A. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6th ed.). Atlas
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2012). Relatório de Avaliação do Projeto IAVE
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2017). NEP/GNR – 3.58. Prevenção Criminal E Policiamento Comunitário
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2020). *Estratégia da Guarda*. Recuperado em (2024, janeiro 10) de https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia_2025.pdf
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2020). NEP/GNR – 9.04.01. Regulamentação Do Funcionamento Dos Núcleos De Investigação E Apoio A Vítimas Específicas (NIAVE).
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e formas de uso*. Principia
- Humphreys, K., Myint, M., & Zeanah, C. (2020). *Increased Risk for Family Violence During the COVID-19 Pandemic*, 146(1), 1-10. <https://doi.org/10.1542/peds.2020-0982>
- Etikan,I., Musa, S., & Alkassim, R. (2015). Comparison of Convenience Sampling and Purposive Sampling. *American Journal of Theoretical and Applied Statistics*, 5(1), 1-4. [10.11648/j.ajtas.20160501.11](https://doi.org/10.11648/j.ajtas.20160501.11)
- Karbasi, Z., Safdari, R., & Eslami, P. (2022). The silent crisis of child abuse in the COVID-19 pandemic: a scoping review. *Health Science Reports*, 5(5), 1-10. <https://doi.org/10.1002/hsr2.790>
- KidsRights Index. (2023). *The KidsRights Index 2023*. Recuperado em (2023, novembro 29) de <https://www.kidsrights.org/research/kidsrights-index/>
- Lei n.º 147 da Assembleia da República.* (1999). *Diário da República*, I-A série, nº204. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/147-1999-581619>
- Lei n.º 185 da Assembleia da República.* (1993). *Diário da República*, I-A série, nº119. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1993-34464775-46661575>
- Lei n.º 7 da Assembleia da República.* (2000). *Diário da República*, I série, nº123. <https://files.dre.pt/1s/2000/05/123a00/24582458.pdf>
- Lei n.º 141 da Assembleia da República.* (2015). *Diário da República*, I série, nº 175. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2015-70215261>
- Lopes, A. (2022). *A perceção dos militares da GNR na receção da queixa /denúncia do crime de Violência Doméstica* [Unpublished master's thesis]. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade de Lisboa

- Lourenço, N. (2012). Legitimidade e confiança nas polícias. *Revista do Ministério Público*, (1)29, 181-198.
https://www.researchgate.net/publication/262873627_Legitimidade_e_confianca_nas_policias
- Maher, C., Hadfield, M., Hutchings, M., & Eyto, A. (2018). Ensuring Rigor in Qualitative Data Analysis: A Design Research Approach to Coding Combining NVivo With Traditional Material Methods. *International Journal of Qualitative Methods*, 17 (1), 1-13.
<https://doi.org/10.1177/1609406918786362>
- Majer, M., Nater, U., Lin, J., Capuron, L., & Reeves, W. (2010). Association of childhood trauma with cognitive function in healthy adults: a pilot study. *BMC Neurology*, 10(61), 1-10.
[10.1186/1471-2377-10-61](https://doi.org/10.1186/1471-2377-10-61)
- Manso, J., Baamonde, M., Murillo, M., Alonso, M., Barona, E., & Gómez, A. (2020). Differences in Executive Functions in Minors Suffering Physical Abuse and Neglect. *Sage Journals*, 37(5), 1-17. <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0886260520944528>
- Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). Fundamentos da metodologia científica. (5th ed.). Atlas.
- Martins, E. (2022). O sistema de proteção à infância portuguesa (séc. XX): dos normativos jurídicos e pressupostos científicos aos dispositivos de intervenção. *Jan-Jun. Dossiê: Humanidades Digitais Pós-Coloniais/Decoloniais e o Ensino De História*, 40(1), 236-261.
<https://doi.org/10.22264/cliio.issn2525-5649.2022.40.1.12>
- Maurás, M. (2010). Public Policies and Child Rights: Entering the Third Decade of the Convention on the Rights of the Child. *AAPSS*, 633(1), 52-65.
<https://doi.org/10.1177/0002716210382993>
- Messman-Moore, L., & Bhuptani, H. (2017). A review of the long-term impact of child maltreatment on posttraumatic stress disorder and its comorbidities: An emotion dysregulation perspective. *Clinical Psychology: Science and Practice*, 24(2), 154-169.
<https://doi.org/10.1111/cpsp.12193>
- Ministério Público [MP] (s/d). *Violência doméstica*. Recuperado em (2023, novembro 10) de <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/violencia-domestica-0>
- Moore, G., Buckley, K., Howarth, E., Burn, A., Copeland, L., Evans, R., & Ware, L. (2021). *Police referrals for domestic abuse before and during the first COVID-19 lockdown: An analysis of routine data from one specialist service in South Wales*, 44(2), 252-259.
<https://doi.org/10.1093/pubmed/fdab343>
- Nações Unidas [NU] (s/d). *Peace, dignity and equality on a healthy planet*. Recuperado em (2023, novembro 28) de <https://www.un.org/en/global-issues/children>

- Nações Unidas [NU] (s/d). *What Is Domestic Abuse?* Recuperado em (2023, novembro 10) de <https://www.un.org/en/coronavirus/what-is-domestic-abuse>
- Nunes, C., & Mota, M. (2010). O crime de violência doméstica: a al. b) do n.º1 do art.º152 do Código Penal. *Revista do Ministério Público*, 133-134. https://rmp.smmmp.pt/wp-content/uploads/2010/10/122_2pp_o_crime_de_viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica.pdf
- Oliveira, J. (2006). *As políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento. A emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Edições Almedina
- Park, W., & Walsh, K. (2022). COVID- 19 and the unseen pandemic of child abuse. *BMJ Paediatrics Open*. 1-3. <https://doi.org/10.1136/bmjpo-2022-001553>
- Pingley, T. (2017). The Impact of Witnessing Domestic Violence on Children: A Systematic Review. *St. Catherine University*, 5, 1-43. https://sophia.stkate.edu/msw_papers/776/?utm_source=sophia.stkate.edu%2Fmsw_papers%2F776&utm_medium=PDF&utm_campaign=PDFCoverPages
- Priya, A. (2020). *Case Study Methodology of Qualitative Research: Key Attributes and Navigating the Conundrums in Its Application. Sociological Bulletin*. 1-17. [10.1177/0038022920970318](https://doi.org/10.1177/0038022920970318)
- Prodanov, c., & Freitas, E. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. (2nd ed.). Feevale.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (4th ed.). Gradiva
- Rodriguez, M., Bauer, H., McLoughlin, E., & Grumbach, K. (1999). Screening and Intervention for Intimate Partner Abuse. *JAMA*, 281(5), 468-479. <https://doi.org/10.1001/jama.282.5.468>
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Universidade Lusíada Editora
- Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências [SICAD] (2022). *Intervenção em crianças e jovens com processos de promoção e proteção e comportamentos aditivos e dependências*. Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências. https://www.sicad.pt/BK/Intervencao/DocumentosTecnicoNormativos/Lists/SICAD_DOCUMENTOSNORMATIVOS/Attachments/34/Intervencao_com_crianças_e_jovens_comPP_e_CAD.pdf
- Serviço Nacional de Saúde [SNS]. (2019). *Convenção dos Direitos da Criança*. Recuperado em (2023, novembro 27) de <https://www.sns.gov.pt/noticias/2019/11/19/convencao-dos-direitos-da-crianca-2/>

- Smith, M., & Segal, J. (2023, novembro 7). *Domestic Violence and Abuse*. HelpGuide.org. Recuperado em (2023, novembro 13) de <https://www.helpguide.org/articles/abuse/domestic-violence-and-abuse.htm>
- Strathearn, L., Giannotti, M., Mills, R., Kisely, S., Najman, J., & Abajobir, A. (2020). Long-term Cognitive, Psychological, and Health Outcomes Associated With Child Abuse and Neglect. *Pediatrics*, 146(4), 1-15. <https://doi.org/10.1542/peds.2020-0438>
- Tardif-Williams, C., Tanaka, M., Boyle, M., & MacMillan, H. (2017). The Impact of Childhood Abuse and Current Mental Health on Young Adult Intimate Relationship Functioning. *Journal of Interpersonal Violence*, 32(22), 3420-3447. <https://doi.org/10.1177/0886260515599655>
- United Nations International Children's Emergency Fund [UNICEF]. (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Recuperado em (2023, novembro 27) de <https://www.unicef.org/mozambique/conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-os-direitos-da-crian%C3%A7a>
- Verhellen, E. (2015). The Convention on the Rights of the Child. In W. Vandenhoe, E. Desmet, D. Reynaert, S. Lembrechts (Eds.), *Routledge International Handbook of Children's Rights Studies* (pp. 43-59). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315769530>
- Walker, L. (1999). Psychology and Domestic Violence Around the World. *American Psychologist*, 54(1), 21-29. <https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/0003-066X.54.1.21>
- Walker-Descartes, I., Mineo, M., Condado, L., & Agrawal, N. (2021). Domestic Violence and Its Effects on Women, Children and Families. *Pediatric Clinics of North America*, 68(2), 455-464. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33678299/>
- XXII Governo Constitucional (2020). *Guia De Intervenção Integrada Junto De Crianças Ou Jovens Vítimas De Violência Doméstica*. (1st ed.). Editorial do Ministério da Educação e Ciência. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Guia-de-Intervencao-integrada-junto-de-criancas-ou-jovens-vitimas-de-violencia-domestica.pdf>
- Yin, R. (2016). *Pesquisa Qualitativa do início ao fim*. Penso
- Yin, R. (2003). *Estudo De Caso. Planejamento e Métodos*. (2nd ed.). Sage Publications
- Yin, R. (2009). *Case study research: Design and methods*. (4th ed.). SAGE Publications.

APÊNDICES

APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO A

Quadro n.º 20 – Relação PD's e Questões de Entrevista do Guião A

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERGUNTAS DERIVADAS	QUESTÕES DE ENTREVISTAS
Caracterizar os casos registados antes e durante a pandemia COVID 19 no Comando Territorial de Santarém.	Como se caracterizam os casos de violência doméstica de pais contra filhos, registados antes e durante a pandemia COVID 19, no Comando Territorial de Santarém?	P1 – Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?
Caracterizar a atuação dos militares relativamente às vítimas que não reportam o crime.	Quais os procedimentos implementados pela GNR na identificação das vítimas que não reportam o crime?	P2 – Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD? P3 – Quais são as entidades que colaboram na investigação? P4 - Considera importante a cooperação com outras entidades na partilha de informação do crime de VD? Se sim, como é efetuada? P5 – Quais são as dificuldades sentidas pelos militares durante a investigação? P6 – Sente que os militares têm a formação adequada na investigação de VD contra menores?
Analisar o impacto da pandemia na identificação do crime.	Qual o impacto da pandemia na identificação do crime?	P7 – Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime foram os mesmos? P8 – A investigação do crime foi alterada? Se sim, em que sentido? P9 – Durante a crise sanitária o registo de ocorrências de VD alterou-se? Se sim, quais os fatores que contribuíram para essas alterações? P10 - Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, nomeadamente a quarentena, afetou o número de ocorrências registadas? Sentiu um aumento de registos no após quarentena? P11 - No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se a dar algum contributo adicional?

Fonte – Elaboração Própria

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA A

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome

Idade

Habilitações

Posto

Função

Formação em VD

Local/Data/Modo

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

P1 – Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?

P2 – Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?

P3 – Quais são as entidades que colaboram na investigação?

P4 - Considera importante a cooperação com outras entidades na partilha de informação do crime de VD? Se sim, como é efetuada?

P5 – Quais são as dificuldades sentidas pelos militares durante a investigação?

P6 – Sente que os militares têm a formação adequada na investigação de VD contra menores?

P7 – Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime foram os mesmos?

P8 – A investigação do crime foi alterada? Se sim, em que sentido?

P9 – Durante a crise sanitária o registo de ocorrências de VD alterou-se? Se sim, quais os fatores que contribuíram para essas alterações?

P10 - Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, nomeadamente a quarentena, afetou o número de ocorrências registadas? Sentiu um aumento de registos no após quarentena?

P11- No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se a dar algum contributo adicional?

APÊNDICE C – RELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS, PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DE ENTREVISTA GUIÃO B

Quadro n.º 21 – Relação PD's e Questões de Entrevista do Guião B

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERGUNTAS DE PARTIDA	QUESTÕES DE ENTREVISTA
Caracterizar os casos registados antes e durante a pandemia COVID 19 no Comando Territorial de Santarém.	Como se caracterizam os casos de violência doméstica de pais contra filhos, registados antes e durante pandemia COVID 19, no Comando Territorial de Santarém?	P1 – Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?
Caracterizar a atuação dos militares relativamente às vítimas que não reportam o crime.	Quais os procedimentos implementados pela GNR na identificação das vítimas que não reportam o crime?	P2 – Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD? P3 – Sente que os profissionais estão sensibilizados para identificar indicadores de VD contra menores? P4 - Quais são as dificuldades sentidas pelos profissionais? P5 – A quais entidades recorrem em casos de VD contra menores?
Analisar o impacto da pandemia na identificação do crime.	Qual o impacto da pandemia na identificação do crime?	P6 – Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, aumentou o número de casos de VD contra menores? P7 - Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime mantiveram-se os mesmos? P8 - No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?

Fonte – Elaboração Própria

APÊNDICE D – GUIÃO DE ENTREVISTA B

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome

Idade

Habilitações

Posto

Função

Formação em VD

Local/Data/Modo

2. GUIÃO DE ENTREVISTA

P1 – Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?

P2 – Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?

P3 – Sente que os profissionais estão sensibilizados para identificar indicadores de VD contra menores?

P4 - Quais são as dificuldades sentidas pelos profissionais?

P5 – A quais entidades recorrem em casos de VD contra menores?

P6 – Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, aumentou o número de casos de VD contra menores?

P7 - Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime mantiveram-se os mesmos?

P8 - No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?

APÊNDICE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

A investigação criminal na Guarda Nacional Republicana no âmbito da violência doméstica de pais contra filhos menores

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Rui Paulo Feliciano Reis

Orientador: Professora Doutora Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Andreia Sofia Amaral Lopes

Mestrado Integrado de Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Dissertação de Mestrado

Lisboa, maio 2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da Dissertação de Mestrado do curso de Ciências Militares, na Especialidade de Segurança da Academia Militar, cujo tema é “A investigação criminal na Guarda Nacional Republicana no âmbito da violência doméstica de pais contra filhos menores”, atendendo aos seus objetivos, é necessário a realização de inquéritos por entrevistas com a finalidade de recolher informação necessária de modo a responder às questões de investigação elaboradas.

Neste encadeamento, eu, Rui Reis, Aspirante a Oficial da Guarda Nacional Republicana, a frequentar o último ano de mestrado, venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.^a para a realização desta entrevista, bem como a sua autorização para a gravar com a finalidade de recolher e analisar posteriormente.

Toda a informação fornecida no âmbito das questões da entrevista será tratada de acordo com o objetivo de responder às questões de investigação formuladas, destinada unicamente para uso académico. Toda a informação recolhida neste âmbito será tratada de forma sigilosa.

Solicito a colaboração de V. Ex.^a para responder à entrevista atendendo a que a sua contribuição será importante para o desenrolar da investigação.

Agradeço a sua atenção e disponibilidade.

Rui Paulo Feliciano Reis
Aspirante GNR Infantaria

APÊNDICE F – CORRELAÇÕES ENTREVISTADOS

Quadro n.º 22 – Correlações entrevistados de acordo com o coeficiente de Pearson

Arquivo A	Arquivo B	Coeficiente de correlação de Pearson
E11	E7	0,878446
E11	E5	0,722592
E11	E1	0,69326
E5	E1	0,647247
E5	E7	0,647247
E7	E1	0,62013
E10	E8	0,612463
E2	E1	0,562003
E13	E12	0,560193
E8	E5	0,551825
E13	E2	0,546841
E14	E15	0,54341
E6	E3	0,529057
E11	E10	0,527657
E8	E7	0,523785
E9	E8	0,519034
E11	E2	0,507528
E10	E7	0,507152
E9	E5	0,504093
E13	E1	0,502118

Fonte – Elaboração Própria

APÊNDICE G - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO A

Quadro n.º 23 – Sinopses das entrevistas do Guião A

Questão nº1: Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?		
Entrevistado	Unidades de contexto	Unidade de registo
E1	- “Penso que a tipologia de crime se manteve a mesma aumentando um pouco mais durante a pandemia devido à frustração das pessoas por estarem confinadas.”	1.1. Manutenção da tipologia do crime
E2	- “Padrão existe, mas manteve-se tanto antes como depois.” - “A VD começa com violência emocional psicológica que acaba por terminar na parte física...”	1.1. 1.2. Alteração da tipologia do crime
E3	- “O padrão de MT a menores manteve-se igual...” - “...com o aumento destes durante a pandemia e no após.”	1.1. 1.3. Tipo de violência
E4	- “Antes da pandemia havia muito mais denúncias, mas os crimes eram menos graves, muito devido à carga emocional que não era tão elevada. Após a pandemia, o facto de as pessoas terem passado muito tempo fechadas levou a que alteram-se 90% do comportamento, e por consequência os seus níveis de saturação aumentassem, levando à prática de crimes mais graves.”	1.3.
E5	- “Não senti uma diferença entre o tipo de violência...” - “...mas a mais registada era a exposição à violência entre os pais dos menores.”	1.1. 1.2.
E6	- “Eu acho que não, penso que o padrão se manteve o mesmo durante a pandemia.” - “Os casos eram quase sempre de violência indireta.”	1.1. 1.2.
E7	- “Antes e depois da Pandemia, julgo não existir um padrão definido da forma de violência doméstica.” - “Ressaltar, que durante a pandemia, um maior aumento da violência psicológica, devido ao confinamento e a saturação derivada do mesmo.”	1.1. 1.2.
E8	- “Na nossa zona a maior parte de violência doméstica contra menores é psicológica ou é a exposição a esta violência entre os pais.” - “A pandemia não veio assim a alterar este padrão, porque o que se verificava antes da pandemia também se verifica hoje, a exposição direta à violência.”	1.2. 1.1.
E9	- “Não notei qualquer tipo de diferença nesta ZA...” - “...pelo que a violência mais predominante é contra cônjuges, em que o menor é exposto a esta indiretamente.”	1.1. 1.2.
E10	- “Na minha opinião não existe um padrão associado aos últimos anos de VD contra menores, uma vez que a violência que acontecia antes da pandemia era igual à durante e após...” - “...sendo que a exposição à violência dos pais é a forma mais recorrente de VD contra menores.”	1.1. 1.2.
E11	- “Não foi notado a existência de algum padrão antes e depois da Pandemia, no crime de violência doméstica é difícil definir-se um padrão.” - “Apesar que durante a Pandemia, mais precisamente nos momentos em que existiu o confinamento, existiu um aumento de casos de violência doméstica, na vertente de violência psicológica.”	1.1. 1.2.
E12	- “Sinto que a pandemia veio aumentar o tipo de violência que os menores sofriam, tanto física como psicológica.”	1.3.
E13	- “A maior diferença que posso assinalar, não foi concretamente na forma de violência, mas na forma como ela vem a ser praticada.”	1.3.

Questão nº2: Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?		
Entrevistado	Unidades de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “A primeira situação é analisar as marcas físicas, notificamos o progenitor para levar ao INML.” - “É importante este tipo de prova pericial uma vez que não podemos validar tanto a prova testemunhal e inquirimos o denunciante (escolas, técnicas, professora).”	2.1.2. INML 2.1.3. Diligências

E2	- “Formalmente é agilizar os processos com a CPCJ local...”, - “... além do processo-crime que decorre em simultâneo...”	2.1.1. CPCJ 2.1.3.
E3	- “Os procedimentos passavam por recolher informação junto da CPCJ...” - “...nas escolas e vizinhos sobre as crianças.”	2.1.1. 2.1.3.
E4	- “Quando a GNR recebe a denúncia, elabora um auto de notícia, comunica ao tribunal e em simultâneo à CPCJ, onde chamam os pais para tentar perceber se existe a necessidade de intervenção, enquanto se desenvolve a investigação criminal.”	2.1.1., 2.1.3.
E5	- “Acionamos a CPCJ...”	2.1.1.
E6	- “Normalmente inquirimos as pessoas. Deslocamo-nos ao local, fazemos inquirições, vestígios, se for preciso apoio do NAT. Pedimos por exemplo relatórios das escolas...”	2.1.3.
E7	- “Numa primeira avaliação, tentar identificar agressor, verificar marcas físicas, notificar INML...” - “...para exame, posteriormente averiguar junto de familiares, professores...” - “...técnicas da CPCJ...”	2.1.2. 2.1.3. 2.1.1.
E8	- “Quando existe suspeita de crime de VD contra os menores, é elaborado o auto de notícia para a comarca de Santarém, 1ªsecção do DIAP, comunicado ao MP...” - “As crianças são sinalizadas à CPCJ do Cartaxo que posteriormente contactam os pais para a aplicação de medidas de proteção às crianças...”	2.1.1 2.1.3.
E9	“São sinalizados à CPCJ...” “...elaborado o auto de notícia e comunicado ao tribunal competente.”	2.1.1. 2.1.3.
E10	- “Nos casos em que as crianças sofram de VD direta ou indiretamente, sinalizamos todos os casos para a CPCJ...” - “É elaborado o auto de notícia ou denúncia e é enviado para o DIAP de Santarém com conhecimento ao NIAVE...”	2.1.1 2.1.3.
E11	- “...verificar a necessidade de cuidados médicos, identificar o agressor, notificar IML para exame médico...” - “...contactar com as Autoridade Judiciais para agilizar medidas, posteriormente encetar diligências junto de familiares, professores, técnicas da CPCJ, gabinete apoio à vítima, a fim de recolher toda a informação necessária para a realização do inquérito.”	2.1.2. 2.1.1., 2.1.3.
E12	- “São encaminhados para as entidades competente, nomeadamente a CPCJ e as assistentes sociais da CPCJ.” - “É elaborado o auto de notícia, enviado para tribunal e MP, (...) inquirição ao menor juntamente com o procurador e assistente social ou psicóloga do MP.”	2.1.1 2.1.3.
E13	- “Em qualquer situação os menores são sinalizados para a CPCJ...” - “...e os factos são comunicados ao NIAVE e ao DIAP/MP...” - “Sempre que necessário deve o menor ser notificado (em caso de necessidade, com recuso aos representantes legais) para comparecer em exame médico legal.”	2.1.1 2.1.2. 2.1.3.

Questão nº3: Quais são as entidades que colaboram na investigação?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “As CPCJ...” - “...hospitais...” - “...psicólogos...”	2.2.2. CPCJ 2.2.4. 2.2.1. Apoio psicólogo
E2	- “Escolas...” - “...CPCJ...” - “...hospitais...” - “...PJ relativamente ao histórico do agressor...” - “...junto das câmaras municipais...”	2.2.3. Escolas 2.2.2. 2.2.4. Instituições de saúde 2.2.5. Instituições governamentais 2.2.6. Município
E3	- “A CPCJ...” - “...escolas...” - “...hospitais, centros de saúde...” - “...segurança social...”	2.2.2. 2.2.3. 2.2.4. 2.2.6.
E4	- “Pedimos sempre informações à CPCJ.” - “Colaboração do hospital quando é agressões mais violentas...”	2.2.2. 2.2.4.

E5	- "...CPCJ..." - "...equipas apoio à vítima da APAV..."	2.2.2. 2.2.1.
E6	- "...CPCJ..." - "...escolas..."	2.2.2. 2.2.3.
E7	- "...CPCJ..." - "Escola através do gabinete de psicologia."	2.2.2. 2.2.3., 2.2.1.
E8	- "Sim, nomeadamente com a APAV que dá uma ajuda muito grande na parte da ajuda psicológica, mas no que concerne às crianças é sempre a CPCJ que trata de ajudar as crianças..." - "Normalmente nós não inquirimos as crianças, deixamos sempre que o MP tome a decisão de sermos nós ou eles..." - "Falamos com familiares e vizinho, mas com as escolas normalmente quem os faz é a CPCJ..."	2.2.1., 2.2.2. 2.2.5 2.2.3.
E9	- "A CPCJ ..." - "...gabinete de apoio ao cidadão da câmara municipal aqui da zona que normalmente faz o apoio psicológico e acompanhamento do menor..."	2.2.2. 2.2.1., 2.2.6.
E10	- "É o MP que nos dá às vezes umas orientações de perguntas a fazer."	2.2.5
E11	- "Autoridade Judiciária..." - "...CPCJ..." - "Escola (gabinete de psicologia), APAV..."	2.2.2. 2.2.1., 2.2.3.
E12	- "O MP, com os procuradores, PSP na obtenção de informação para desenvolver o inquérito..."	2.2.5
E13	- "Essencialmente DIAP/MP..." - "Hospital/Centro de Saúde..." - "PSP (no que respeita a informação sobre armas) ..." - "Escolas, entre outras que possam ser fonte de informação importante para recolha de prova..."	2.2.5 2.2.4. 2.2.5 2.2.3.

Questão nº4: Considera importante a cooperação com outras entidades na partilha de informação do crime de VD? Se sim, como é efetuada?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- "Sim..." - "...pedimos sempre formalmente para nos enviar os relatórios da situação..." - "Pedimos sempre às entidades que colaborem connosco para o envio de relatórios e partilha de informação..."	2.3.1. Importância 2.3.3. Partilha formal 2.3.2. Meios de partilha
E2	- "É importante para perceber o contexto..." - "...é realizada formalmente para ter validade..." - "...também existe contactos informais numa primeira exploração..."	2.3.1. 2.3.3. 2.3.4. Partilha informal
E3	- "Considero bastante importante a cooperação..." - "Faz-se por email, ofício, presencialmente..."	2.3.1. 2.3.2.
E4	- "Se não tivermos apoio de entidades terceiras, a investigação do crime torna-se difícil..."	2.3.1.
E5	- "É muito importante..." - "...como por exemplo os gabinetes de apoio, psicologia, encaminhamento para os centros de saúde."	2.3.1. 2.3.2.
E6	- "Sim considero importante a partilha de informação..." - "Informalmente para termos ideia na hora do caso em concreto..." - "...pelos canais oficiais para depois meter no processo..."	2.3.1. 2.3.4. 2.3.3.
E7	- "Sim..." - "...através da cooperação de quem lida diariamente com os menores, nomeadamente professores, técnicos da escola."	2.3.1. 2.3.2.
E8	- "Sim, é importante..." - "...nomeadamente com a CPCJ."	2.3.1. 2.3.2.
E9	- "Sim..." - "...nomeadamente a partilha com a CPCJ e o gabinete do cidadão."	2.3.1. 2.3.2.
E10	- "Sim, claro que é importante..." - "Em casos de violência em que é praticada contra crianças, é crucial o contacto com a CPCJ. A segurança social também intervêm por vezes quando o agregado familiar é tem pouca capacidade monetário..."	2.3.1. 2.3.2.
E11	- "Sim é deveras importante a cooperação..." - "...sendo muitas das vezes através de contactos eletrónicos e presenciais, nomeadamente através da cooperação de Escolas, ATL, CPCJ, APAV..."	2.3.1. 2.3.2.

E12	- “Considero extremamente importante...”	2.3.1.
E13	- “Considero de extrema importância a partilha de informação...” - “Não só a informação recolhida de fonte formal...” - “..., mas também a informal, desde que nos direcione para a obtenção de meios de prova...”	2.3.1. 2.3.3. 2.3.4.

Questão nº5: Quais são as dificuldades sentidas pelos militares durante a investigação?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de registo
E1	- “Os contactos com a criança, porque é difícil que esta muitas das vezes conte a violência...”	2.4.4. Vítima
E2	- “Fazer com que as vítimas tenham abertura para falar relativamente ao que passaram.” - “Também temos limitações em termos de meios...”	2.4.4. 2.4.1. Meios Investigação
E3	- “As eventuais testemunhas fugir da situação...” - “A nível de meios temos faltas de viaturas para desenvolver a investigação...”	2.4.3. Testemunhas 2.4.1.
E4	- “Existe dois tipos de vítimas no meu entender: a vítima que quer cooperar e a vítima que não quer cooperar.” - “...uma vez que 90% das pessoas desresponsabiliza-se daquilo que viram. Dou o exemplo das escolas, em que vamos ter com os professores das vítimas e estes negam qualquer situação, quando foram eles próprios a fazer a sinalização.”	2.4.4. 2.4.3.
E5	- “A própria vítima porque não colabora, temos de recolher prova por outros meios, entidades de saúde, CPCJ.”	2.4.4.
E6	- “Falta viaturas, condições nos postos como SAV, edifícios antigos, burocracia do processo. Por vezes contactar CPCJ e tribunal e não atendem e tem de se deslocar ao local. SIOP muitas das vezes não funciona.” - “Instituições como as escolas que se fecham (...) Pais dificultam ao máximo o contacto (...) familiares de primeiro e segundo grau se recusem a prestar depoimentos.”	2.4.1. 2.4.3.
E7	- “O silêncio no seio da família, o que leva a uma parca cooperação com o titular do inquérito.”	2.4.3.
E8	- “Sobretudo a nível de meios”	2.4.1.
E9	- “Felizmente, na minha experiência não tenho tido muitas.”	2.4.2. Nenhuma
E10	- “Numa faixa etária inferior a 13 anos, é difícil fazer uma inquirição a menor...” - “Maiores que 13 anos é difícil na presença dos pais porque se sentem inibidas, fica complicado perceber que tipo de violência é que esta sofre.”	2.4.4. 2.4.3.
E11	- “O silêncio do menor, em virtude de ter medo do agressor, de futuras agressões e de sofrer represálias...” - “...bem como os restantes familiares que se remetem ao silêncio...”	2.4.4. 2.4.3.
E12	- “Falta de meios...” - “...disponibilidade das vítimas em querer falar e testemunhas.”	2.4.1. 2.4.3., 2.4.4.
E13	- “Na minha perspetiva, toda a investigação é uma corrida contra o tempo, principalmente numa secção de Inquéritos onde o volume de trabalho é elevado e onde o militar não exerce exclusivamente aquela função.” - “Outra dificuldade que senti foi a falta de colaboração dos intervenientes, por estarem demasiado envolvidos com a pessoa agressora” (normalmente são familiares próximos) outras vezes por não acreditarem no sistema de Justiça. Tendo a possibilidade de recusar a prestar declarações, isto dificulta em muito a recolha de prova, que muitas vezes é meramente testemunhal (casos em que não existem outras provas passíveis de recolha) e consequentemente a descoberta da verdade.”	2.4.1. 2.4.3.

Questão nº6: Sente que os militares têm a formação adequada na investigação de VD contra menores?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de registo
E1	- “Não têm, devia haver mais formação e direccionada para os menores. Por exemplo, a ficha de avaliação de risco não é ajustada aos menores.”	2.5.3. Formação específica menores
E2	- “Nem todos têm a formação adequada...”	2.5.3.
E3	- “Sinto que deve existir uma atualização da formação das pessoas que encontram nesta área...”	2.5.1. Atualização da formação

E4	- “Temos a formação adequada para trabalhar este tipo de crimes...”	2.5.2. Existe a necessária
E5	- “Devíamos ter mais, os menores são pessoas frágeis e devíamos ter formação mais específica.”	2.5.3.
E6	- “Não, a instituição não atualiza os militares com formação, sendo estas uma das maiores lacunas da GNR.”	2.5.1.
E7	- “Não, deveria haver formação direcionadas para cada tipo de violência, nomeadamente violência sobre menores.”	2.5.3.
E8	- “Diretamente sobre os menores devia haver uma formação mais específica...” - “...devia haver mais formação de atualização também porque as leis também estão sempre a ser alteradas.”	2.5.3. 2.5.1.
E9	- “Sinto que há formação necessária para lidar com menores...”	2.5.2.
E10	- “A formação que temos é geral, pelo que devemos ter específica sobre menores.”	2.5.3.
E11	- “Não, deveria existir uma constante formação na vertente de Violência doméstica, direcionada a cada tipo de vítima, neste caso violência sobre menores.”	2.5.3.
E12	- “Devia existir muito mais formação em geral” - “...nos menores devia de haver mais informação em específico.”	2.5.1. 2.5.3.
E13	- “Falta muita formação aos militares, principalmente na intervenção com menores.”	2.5.3.

Questão nº7: Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime foram os mesmos?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de registo
E1	- “Com o aparecimento do COVID-19 chegámos a fazer inquirições por telemóvel aos denunciante...”	3.1.1. Alterações
E2	- “Durante a fase da pandemia, devido aos procedimentos de proteção individual, alterou-se um pouco...”	3.1.1.
E3	- “Com o aparecimento da pandemia, o contacto com o menor dificultou-se uma vez que muitas das vezes este era efetuado na escola...” - “...devido ao fecho destas tornou-se impossível recolher informação junto do menor...”	3.1.1. 3.1.2. Dificuldades
E4	- “Eu julgo que não uma vez que se trata de uma investigação prioritária...” - “...apenas a recolha de informação junto da escola é que era dificultada atendendo...”	3.1.3. Manteve-se 3.1.2.
E5	- “Foi dada mais prioridade a estes crimes.”	3.1.1.
E6	- “No início do COVID-19 foi muito difícil, as inquirições eram todas realizadas pelo telefone...”	3.1.1., 3.1.2.
E7	- “Foram efetuados os contactos possíveis, nomeadamente por contacto telefónico.”	3.1.1.
E8	- “Sim porque isto é o que está determinado pelas nossas comarcas.”	3.1.3.
E9	- “Os procedimentos mantiveram-se os mesmos.”	3.1.3.
E10	- “Mantiveram-se os mesmos, adequados às restrições impostas pela pandemia...”	3.1.3.
E11	- “Não, teve que existir uma adaptação no modo de conduzir o inquérito...”	3.1.1.
E12	N/D	
E13	- “...houve uma necessidade grande de adaptação para que as diligências prosseguissem e o inquérito não ficasse parado...”	3.1.1.

Questão nº8: A investigação do crime foi alterada? Se sim, em que sentido?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Sim alterou-se, passámos a apoiar-nos em meio telemáticos.”	3.2.3. Meios Telemáticos
E2	- “Começou-se a trabalhar mais de forma informal, até a pedido do tribunal, para perceber através de uma chamada telefónica o que é que se tinha passado.”	3.2.3.
E3	- “Sim, estávamos impedidos de deslocar a casa das pessoas por causa das medidas decretadas pelo governo...”	3.2.1. Evitar contactos presenciais
E4	- “Sim, no âmbito da recolha de informação.”	3.2.4. Recolha de informação
E5	- “Sim, tentava-se fazer mais contactos por via do telemóvel...”	3.2.3.
E6	- “Foi maioritariamente desenvolvida por telefone atendendo às restrições impostas pelo Estado...”	3.2.3. 3.2.1.

	- “Pedia-se aos hospitais e CPCJ relatórios, mas nem estes próprios conseguiam fazer...”	
E7	- “Sim, como medida sanitária, foram evitados os contatos presenciais.”	3.2.1.
E8	- “Manteve-se tudo igual. Quando são aquelas situações mais graves é o NIAVE que costuma fazer esta investigação.”	3.2.2. Igual
E9	- “Foi feita de igual forma ao que era antes da pandemia.”	3.2.2.
E10	- “Não foi.”	3.2.2.
E11	- “Sim, deixando de ser mais presencial...” - “...utilização de outras ferramentas disponíveis, telefone, email entre outros.”	3.2.1. 3.2.3.
E12	N/D	
E13	- “Sim. Com o crescimento da visibilidade desta temática (...) evolução da forma como se olha para este fenómeno e em como o mesmo é investigado. “ - “... novo Auto de Notícia (Violência Doméstica) que vieram alterar a dinâmica da investigação e trazer um novo input à forma como a prova pode e deve ser recolhida.”	3.2.3. 3.2.4.

Questão nº9: Durante a crise sanitária o registo de ocorrências de VD alterou-se? Se sim, quais os fatores que contribuíram para essas alterações?

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Durante o confinamento houve um decréscimo de denúncias...” - “...porque as pessoas estavam confinadas estavam mais recetivas em ir ao posto, também porque o funcionamento do posto foi alterado.”	3.3.1. Denúncias 3.3.2. Medidas impostas
E2	- “Sim, houve uma diminuição durante a pandemia” - “...devido ao fecho dos centros comerciais, cafés, diminuição do consumo de álcool...”	3.3.1 3.3.2.
E3	- “Na minha opinião a violência aumentou...” - “...era menos denunciado uma vez que era mais difícil chegar às autoridades.”	3.3.3. Violência 3.3.1.
E4	- “Na minha opinião as denúncias baixaram.” - “No período do confinamento obrigatório, o facto dos cafés terem fechado tornou mais difícil o acesso ao álcool e assim os comportamentos em casa que resultavam do álcool diminuíram.”	3.3.1. 3.3.2.
E5	- “Houve uma diminuição do número de ocorrências e denúncias graças ao confinamento...” - “...mas aquelas que existiam não eram mais graves que antes do COVID-19...”	3.3.1., 3.3.2. 3.3.3.
E6	- “Devido ao confinamento o número de autos reduziu...” - “... mas que o número agressões deve-se ter mantido ou reduziu um pouco...”	3.3.2., 3.3.1. 3.3.3.
E7	- “Houve um decréscimo das denúncias...” - “...medidas de confinamento impostas, bem como alteração do modo de trabalho nos postos.”	3.3.1. 3.3.2.
E8	- “Senti que houve um decréscimo no número de denúncias...” - “...devido ao facto das pessoas não poderem sair de casa, mas...” - “...mas penso que a violência continuou dentro do seio familiar...”	3.3.1. 3.3.2. 3.3.3.
E9	- “Sim, o número de ocorrências diminui durante o tempo da pandemia...”	3.3.1.
E10	- “As ocorrências durante o COVID diminuíram.”	3.3.1.
E11	- “Sim, existiu um decréscimo de denúncias de violência...” - “...devido as mediadas de confinamento impostas durante a Pandemia...”	3.3.1. 3.3.2.
E12	- “Houve menos denúncias...” - “...porque os menores estavam confinados dentro de casa e não tinham a quem recorrer.”	3.3.1. 3.3.2.
E13	- “Diminuição das denúncias durante o ano de 2020...” - - “...devido a todas as medidas que foram implementadas pelo Governo...”	3.3.1. 3.3.2.

Questão nº10: Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, nomeadamente a quarentena, afetou o número de ocorrências registadas? Sentiu um aumento de registos no após quarentena?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Sim, senti que as medidas afetaram o registo de ocorrências.” - “Após o levantamento de medidas houve um acréscimo de denúncias se calhar muito devido à saturação das pessoas.”	3.4.2. Fatores 3.4.1. Aumento
E2	- “Durante a quarentena, o registo diminui, após o levantamento das restrições...” - “...verificou-se um aumento gradual dos casos de violência voltando ao que era antes da pandemia.”	3.4.2. 3.4.1., 3.4.3. Voltou ao normal
E3	- “...verificou-se um aumento das ocorrências registadas após o levantamento das medidas da pandemia.”	3.4.1., 3.4.2.
E4	- “...baixaram devido às medidas implementadas...”	3.4.2.
E5	- “Verificou-se um decréscimo grande e agora tem vindo a aumentar.”	3.4.1.
E6	- “Sim, houve um aumento de registos progressivos no pós-covid...”	3.4.1.
E7	- “Após o confinamento foi registado um aumento dos casos denunciados.”	3.4.1.
E8	- “Deve ter havido muita VD, mas aquelas restrições levaram a que as pessoas não apresentassem queixa.” - --- “Após a pandemia voltou ao normal.”	3.4.2. 3.4.3.
E9	- “Alterou-se pouco...”	3.4.1.
E10	- “...voltou aos números anteriores da pandemia.”	3.4.3.
E11	- “...houve um aumento substancial de casos...”	3.4.1.
E12	- “Sim as medidas afetaram o número de denúncias efetuadas...” - “...após o fim do confinamento houve o um aumento das ocorrências.”	3.4.2. 3.4.1.
E13	- “...aumento destas após a quarentena.” - “O que se justifica facilmente pelo facto de toda a circulação de pessoas estar condicionada durante o período de quarentena...”	3.4.1. 3.4.2.

Questão nº11: No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Devíamos ter formação específica para lidar com a violência contra os menores...”	4.2. Formação
E2	- “Aumento de meios para investigação.”	4.4. Meios investigação
E3	- “Sinto que não deveria apenas de existir casas de abrigo para vítimas como menores e mulheres, mas sim também para agressores.”	4.1. Casas abrigo vítimas
E4	N/D	
E5	- “Devíamos ter mais formação, técnicas de entrevista.”	4.2.
E6	- “No contacto em que fiz com os familiares fiquei com a impressão de que ninguém a maltratava, mas a CPCJ e jardim escola tratavam a família como se esta agredisse o menor. Foi depois provado com relatórios médicos que as marcas eram devidas à condição da criança.”	4.3. Investigação
E7	- “...militares das secções de inquérito dos postos, terem formação direcionada para temática da violência sobre menores.”	4.2.
E8	- “Devia haver mais formações para os militares que estão no terreno...”	4.2.
E9	N/D	
E10	- “Deve haver uma formação mais incisiva sobre os menores”, nomeadamente as SI dos postos.	4.2.
E11	- “...formação direcionada para a vertente da violência doméstica, com especial incidência na violência contra menores...”	4.2.
E12	- “Mais formação específica...” - “...e meios...”	4.2. 4.4.
E13	- “No que respeita a Violência Doméstica, apesar de haver um grande investimento por parte das diversas instituições no combate a este fenómeno criminal” - “Afirmar ainda que devia haver um investimento na formação específica e continua dos militares.”	4.3. 4.2.

Fonte – Elaboração Própria

APÊNDICE H - UNIDADES DE CONTEXTO GUIÃO B

Quadro n.º 24 – Sinopses das entrevistas do Guião B

Questão nº1: Relativamente aos casos de VD registados, existe algum padrão da forma de violência doméstica antes e depois da Pandemia? Se sim, quais?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- “Não tem antes e um depois da pandemia, o padrão manteve-se.” - “A maior parte da violência é entre os casais e a exposição do menor a esta caracteriza-se como uma agressão direta.”	1.1. Manteve-se 1.2. Tipo de violência
E15	- “Não existe um padrão que possa associar ao padrão antes e depois da pandemia, manteve-se...” - “...,mas o tipo de violência mais recorrente é a exposição à violência dos cuidadores.”	1.1. 1.2.

Questão nº2: Quais são os procedimentos adotados quando existe suspeita que um menor sofre de VD?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- “Comunicamos ao MP e DIAP por se constituir um crime contra menor, e cabe a estes investigar ou mandar fazer a investigação.” - “Se for uma situação em que possamos intervir, fazer acordos com as pessoas para não aplicar castigos físicos, não agredir a criança.” - “Quando contactamos com a GNR, geralmente é para perguntar se existe alguma coisa a decorrer contra o progenitor, ou para obter informações ou dar quando decorre o inquérito...”	2.1.1. Comunicação MP 2.1.3. Promoção de medidas 2.1.2. Forças de segurança
E15	- “Quando recebemos devemos iniciar o processo de promoção/proteção...” - “...conforme o conteúdo podemos comunicar às FS. Se for MT, comunicamos ao MP, para depois o DIAP averiguar e autoridades competentes.”	2.1.3. 2.1.2., 2.1.1.

Questão nº3: Sente que os profissionais estão sensibilizados para identificar indicadores de VD contra menores?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- “A maioria talvez estejam habilitados a identificar os sinais e a VD contra menores é crime...” - “...pelo que as pessoas muitas das vezes desvalorizam os sinais, não querem ser elas a denunciar e mais tarde passarem as vítimas porque mais tarde os agressores das crianças podem vir tirar satisfações ou exercer represálias.” - “Os profissionais de saúde estão bastantes sensibilizados para os sinais...” - “Nas escolas já vejo os profissionais com muitas reticências, com medo de represálias (...) mas agora temos psicólogos na escola que não tínhamos e educadores sociais que não tínhamos que estão atentos a estes sinais.”	2.2.2. Estão sensibilizados 2.2.1. Denúncia 2.2.2. 2.2.1., 2.2.2.
E15	- “...enquanto membro da restrita, o militar da GNR tinha formação na área de VD e sensibilizado, o que permitia agilizar as diligências.”	2.2.2.

Questão nº4: Quais são as dificuldades sentidas pelos profissionais?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- “Nas situações em que os pais expõem muito os filhos e há maus-tratos da ordem psicológica, e é difícil provar o impacto na criança aos pais.”	2.3.2. Provar impacto
E15	- “Pôr em prática a proteção das crianças...”	2.3.1. Aplicar medidas

Questão nº5: A quais entidades recorrem em casos de VD contra menores?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- "...GNR, PSP..." - "Escolas..." - "APAV, DGRSP..."	2.4.2. Forças Segurança 2.4.1. Escolas 2.4.4. Outras instituições
E15	- "Principalmente as FS..." - "MP em diligências, em situações delicadas e sensíveis."	2.4.2. 2.4.3. MP

Questão nº6: Sentiu que as medidas adotadas para combater a propagação do vírus, aumentou o número de casos de VD contra menores?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- "Houve situações que nos escaparam mais. As crianças tiveram mais escondidas, os pais mais enclausurados. Há situações que são muito visíveis, com o contacto com os outros..." - "Trouxe também uma coisa, as pessoas não estavam habituadas a estar tanto tempo juntos e os conflitos surgiam e estes tinham de se resolver de alguma maneira, verbalmente, fisicamente."	3.1.2. Dificuldade 3.1.3. Violência
E15	- "Durante o período de pandemia não existiu um aumento de sinalizações, só após restrições, notou-se um grande fluxo de sinalizações."	3.1.1. Aumento após restrições

Questão nº7: Com o surgimento do COVID-19, os procedimentos adotados à suspeita de crime mantiveram-se os mesmos?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	- "Passou-se a fazer mais uso do contacto telefónico, estar menos tempo com as pessoas, menos visitas domiciliárias, só mesmo quando era estritamente necessário."	3.2. Alterações
E15	- "Houve um reajuste de procedimentos, não se deixou de contactar as pessoas e fazer as diligências habituais, mas evita-se o contacto pessoal por causa das restrições, recorrendo mais vezes aos meios telemáticos..."	3.2.

Questão nº8: No âmbito desta entrevista e de acordo com a sua experiência, oferece-se dar algum contributo adicional?		
Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E14	"A investigação em relação à violência devia ser mudada, damos com muitas situações em que é só a palavra de uma pessoa. "	4.1. Alteração Investigação
E15	"É importante a prevenção, tentarmos chegar à comunidade de uma forma geral e alertar que o problema das crianças não é só das CPCJ, mas da comunidade em geral, que devem sinalizar de forma anónima..."	4.2. Prevenção

Fonte – Elaboração Própria